

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Emissora

celebrado com

TRUSTEEDTVM

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

lastreados em Notas Comerciais emitidas pela

PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.

Datado de 27 de janeiro de 2023

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM NOTAS COMERCIAIS EMITIDAS PELA PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.

SEÇÃO I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.139.922/0001-63, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Emissora; e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com filial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17.

SEÇÃO II - TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

A - Definições. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

"Aeroporto 01"	Significa o Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder.
"Aeroporto 02"	Aeroporto Internacional de Recife/Guararapes – Gilberto Freyre.
"Aeroportos"	Significa, em conjunto, o Aeroporto 01, o Aeroporto 02 e Novos Aeroportos.
"Afiliadas"	Significa, em relação à Devedora, qualquer de suas subsidiárias, Controladas, coligadas, Controladores, empresas, fundos de investimento, <i>trusts</i> ou outra comunhão ou universalidades de bens e direitos sob controle comum, conforme aplicável.
"Agente Fiduciário"	A TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, na qualidade de representante da comunhão de Titulares dos CR, cuja remuneração está descrita na Cláusula 11.5 deste Termo de Securitização.

"Amortização"	Significa o pagamento pontual do Valor Nominal Unitário dos CR, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR, conforme aplicável que ocorrerá conforme previsto no item 5.1 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Eventos de Resgate Antecipado;
"ANBIMA"	A ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia"	Uma assembleia geral de Titulares dos CR, que deve ser convocada e instalada, e cujos temas devem ser deliberados, de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Securitização para esse fim.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	A BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, CEP. 01.050-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79, ou outro auditor independente que venha a substituí-la, contratada pela Emissora para ser a responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, ou quem vier a sucedê-la, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aval"	Significa a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas em favor da Emissora de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Operação.
"Avalistas"	Significam, em conjunto, a CH 26 Participações, a Zarper Participações e a JP Business Participações.
"Banco Arrecadador"	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Banco Liquidante"	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CR;

"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob onº 09.346.601/0001-25.
"Boletim de Subscrição"	O boletim de subscrição dos CR.
"Cessão Fiduciária de Recebíveis"	A cessão fiduciária da Conta Vinculada, e por consequência, da totalidade dos recursos nela depositados referentes aos pagamentos dos recebíveis decorrentes do uso de área, da exploração comercial e da operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas nacionais e/ou internacionais nos (i) Aeroporto 01, conforme Contrato de Concessão Navegantes; e (ii) Aeroporto 02, conforme Contrato de Concessão Recife, consubstanciados por Recebíveis, bem como por quaisquer Rendimentos.
"CH 26 Participações"	CH 26 PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 83, Sala 07C, Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.529.021/0001-64.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	São as condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que as Notas Comerciais Escriturais seja efetivamente subscritas e integralizadas, na forma prevista no Termo de Emissão.
"Condições Para Pagamento Montante Integralizado"	São as condições para pagamento do Montante Integralizado, que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que o Montante Integralizado seja liberado à Devedora, na forma prevista no Termo de Emissão e neste instrumento.
"Conta Centralizadora"	A conta corrente nº 5763, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Notas

	Comerciais, bem como transferidos os Recebíveis e os Rendimentos, conforme previsto no Contrato Conta Vinculada, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CR.
"Conta de Livre Movimentação"	A conta corrente de titularidade da Devedora de nº 13065827-2, mantida na agência nº 3159 do Banco Santander Brasil S.A. (033), de livre movimentação.
"Conta Vinculada"	A conta corrente nº 1411-2, mantida na agência nº 00001 do Banco Vórtx DTVM LTDA. (310), de titularidade da Devedora e movimentada pela Emissora, mantida junto ao Banco Arrecadador.
"Contrato Conta Vinculada"	O <i>"Termo de Adesão e condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros"</i> , celebrado em 27 de janeiro de 2023 entre a Devedora, a Securitizadora e o Banco Arrecadador.
"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"	O <i>"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças"</i> , celebrado em 27 de janeiro de 2023 pela Devedora, na qualidade de fiduciante, e pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como seus eventuais futuros aditamentos.
"Contrato de Concessão Curitiba"	O <i>"Contrato de Concessão de Uso de Área Sem Investimento"</i> celebrado entre a Devedora e a Infraero, em 01 de junho de 2017, sub-rogado para CCR AEROPORTOS, em 27 de janeiro de 2022.
"Contrato de Concessão Navegantes"	O <i>"Contrato de Concessão de Uso de Área Sem Investimento"</i> celebrado entre a Devedora e a Infraero, em 01 de junho de 2017, sub-rogado para CCR AEROPORTOS, em 31 de março de 2022.
"Contrato de Concessão Recife"	O <i>"Contrato de Concessão de Uso de Área Sem Investimento"</i> celebrado entre a Devedora e a Infraero, em 01 de julho de 2017, sub-rogado para Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A , em 03 de março de 2020.
"Contratos de Concessão"	O Contrato de Concessão Navegantes, o Contrato de Concessão Recife, o Contrato de Concessão Curitiba e os Novos Contratos de Concessão, quando referidos em conjunto.
"Contrato de Custódia"	O <i>"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia"</i> celebrado em 27 de janeiro de 2023 entre a Emitente e a Instituição Custodiante.

"Contrato de Escrituração"	O "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente e Liquidação" celebrado em 27 de janeiro de 2023 entre a Securitizadora e o Escriturador.
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela parte em questão, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controlador(es)" "Controladora(s)"	ou Significa o titular do controle da parte em questão, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"CR em Circulação"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CR em circulação no mercado, excluídos os CR de titularidade (direta ou indiretamente) da Emissora, da Devedora, dos prestadores de serviços da Emissão identificados neste Termo de Securitização e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CR"	Os certificados de recebíveis da série única da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios oriundos das Notas Comerciais Escriturais.
"Cronograma Pagamentos"	de O cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I , que estabelece cada uma das Datas de Pagamento nas quais ocorrerão os pagamentos das obrigações devidas aos Titulares dos CR.
"Comunicado Encerramento"	de Significa o comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, a ser apresentado à CVM pelo Coordenador Líder.
"Comunicado de Início"	Significa o comunicado de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a ser apresentado à CVM pelo Coordenador Líder;
"Coordenador Líder"	Significa a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , acima qualificada, nos termos do Artigo 43 da Resolução CVM 60.

“CSLL”	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	O dia 27 de janeiro de 2023, para fins de cálculo.
“Data de Início Rentabilidade”	Significa a primeira Data de Integralização dos CR.
“Data de Integralização”	Significa a(s) data(s) em que ocorrer a integralização dos CR, a ser realizada, à vista, em moeda corrente nacional, durante o Período de Colocação, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento”	É cada uma das datas de pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos.
“Data de Vencimento”	Significa a data de vencimento dos CR, qual seja 05 de fevereiro de 2027, ressalvadas as hipóteses que se verificarem Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Eventos de Resgate Antecipado.
“Data(s) de Verificação Índice Razão de Garantia”	Significa (i) ordinariamente, no 20º (vigésimo) dia de cada mês calendário até a quitação integral das Obrigações Garantidas; ou (ii) extraordinariamente, em qualquer outro dia, desde que solicitado pela Devedora à Emissora, respeitado o prazo mínimo de solicitação de 2 (dois) Dias Úteis.
“Despesas da Operação”	As Despesas Iniciais, as Despesas Recorrentes e as Despesas Extraordinárias, quando referidas em conjunto.
“Despesas Iniciais”	São as despesas <i>flat</i> , decorrentes da emissão das Notas Comerciais e dos CR e previstas na Cláusula XVII deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CR.
“Despesas Extraordinárias”	São as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Notas Comerciais e dos CR e previstas na Cláusula XVII deste Termo de Securitização.
“Despesas Recorrentes”	São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão das Notas Comerciais e dos CR, descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização.
“Destinação dos Recursos”	A destinação dos recursos captados pela Devedora por meio da Operação será implementada de acordo com os termos da Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização.
“Devedora” ou “Emitente”	A PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Julio Coutinho nº 25, Fazenda, CEP 88.301-498, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.620.316/0001-

	44.
“Dia(s) Útil(eis)”	É, para os fins deste instrumento, significa todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.880 de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada ou substituída de tempos em tempos.
“Direitos Cedidos Fiduciariamente”	Significam conjuntamente os Rendimentos, a Conta Vinculada e os Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
“Direitos Creditórios”	São todos os direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 165, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos do presente instrumento, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos no Termo de Emissão, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securitizadora, por força do Termo de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas no Termo de Emissão.
“Documentos Lastro e Garantias”	São, quando mencionados em conjunto: (i) Termo de Emissão; (ii) Este Termo de Securitização; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima.
“Documentos da Operação”	São, quando mencionados em conjunto: (i) Documentos Lastro e Garantias; (ii) Boletim(ins) de Subscrição dos CR; (iii) Contrato Conta Vinculada; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Escrituração; (vi) Os demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta; e (vii) Quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados.
“Efeito Adverso Relevante”	Significa em relação à Devedora, aos Avalistas, suas Controladoras e suas respectivas Controladas, conforme aplicável, a ocorrência e ciência, atual ou superveniente, de qualquer fato ou alteração (i) que comprovadamente cause efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional

	<p>ou de outra natureza), nos negócios, nos bens (incluindo aqueles objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis), nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora e/ou dos Avalistas ou de qualquer de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, consideradas de forma individual ou em conjunto; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e demais Documentos da Operação; e/ou (iii) qualquer ato governamental ou não, nacional ou internacional, fato, evento, circunstância, mudança ou condição econômica, político, social, ambiental e/ou de saúde pública que cause ou possa causar, individualmente ou no agregado, uma alteração adversa e substancial nos negócios da Devedora, dos Avalistas, suas Controladoras e Controladas, conforme aplicável, e/ou que possam afetar a presente Emissão; sendo certo que não será considerado um Efeito Adverso Relevante qualquer efeito relacionado, decorrente ou resultante, direta ou indiretamente, (1) de mudanças nos princípios contábeis, ou em qualquer lei aplicável; e/ou (2) da divulgação desta Emissão, da celebração dos Documentos da Operação e da consumação das transações neles acordadas.</p>
"Emissão"	A emissão dos CR, de acordo com o presente Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	<p>Em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, a parte inadimplente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficarão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma:</p> <p>(i) <u>Multa Moratória</u>: multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;</p> <p>(ii) <u>Juros Moratórios</u>: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e</p> <p>(iii) <u>Despesas</u>: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.</p>
"Escriturador dos CR"	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme acima qualificada.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado Automáticos"	São os eventos listados na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, cuja ocorrência ensejará o vencimento antecipado dos CR.

"Evento(s) de Vencimento Antecipado Não-Automáticos"	São os eventos listados na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização, cuja ocorrência poderá ensejar o vencimento antecipado dos CR.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado"	São, quando mencionados em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CR, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Resgate Antecipado"	Significam os eventos que poderão ensejar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CR, previstos na Cláusula 5.2. deste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	O fundo de despesas a ser constituído pela Emissora na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, conforme definido no Termo de Emissão, respeitando sempre o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.
"Fundo de Reserva"	O fundo de reserva a ser constituído pela Emissora na Conta Centralizadora para assegurar o pagamento da amortização e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme definido no Termo de Emissão, respeitando sempre o Valor Mínimo do Fundo de Reserva.
"Garantias"	São, quando mencionados em conjunto: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.
"Garantidores"	São, quando mencionados em conjunto: (i) a Devedora, na qualidade de fiduciante da Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) os Avalistas; e (iii) qualquer pessoa física ou jurídica que eventualmente constituagarantia adicional para cumprimento das Obrigações Garantidas.
"ICP Brasil"	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.
"Índices Financeiros"	Os índices financeiros da Devedora conforme apurados com base nas suas demonstrações financeiras encerradas na data de 31 de dezembro de cada ano, devidamente auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

“Infraero”	A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero.
“Investimentos Permitidos”	Significam os seguintes ativos: (i) certificados de depósito bancário (CDB) emitidos pelas Instituições Autorizadas; (ii) operações compromissadas emitidas pelas Instituições Autorizadas; (iii) fundos de investimento referenciados na Taxa DI administrados pelas Instituições Autorizadas; e/ou (iv) títulos públicos emitidos pelo Banco Central do Brasil ou Tesouro Nacional, sendo certo que o investimento optado deverá ter liquidez diária e ser considerado como de baixo risco.
“Instituições Autorizadas”	Significa quaisquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; e/ou (v) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária e juros pós-fixados.
“Instituição Custodiante”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
“Instrução CVM 400”	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 476”	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	São aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30: (i) Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) Companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) Entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o anexo A da Resolução CVM 30; (v) Fundos de investimento; (vi) Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) Agentes autônomos de investimento, administradores

	de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) Investidores não residentes.
“Investidores Qualificados”	São assim entendidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM30: (i) Investidores Profissionais; (ii) Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o anexo B da Resolução CVM 30; (iii) As pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
“Investidores”	São os detentores de CR que deverão ser Investidores Profissionais ou, ainda, futuros Investidores Qualificados que venham adquirir o CR nos termos da cláusula 3.4.1.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
“ISS”	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“JUCESP”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“JP Business Participações”	JP BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Benjamin Domingues, nº 34, Loja 12, Condomínio Nossa Senhora das Brotas, Centro, CEP 13.950-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.732.651/0001-22.

"Legislação Socioambiental"	A legislação relativa a ilícitos e crimes ambientais, ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil ou ao incentivo à prostituição; e as demais legislações ambiental e trabalhista em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente (regulamentada pela Lei nº 6.938, de 31 agosto de 1981), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
"Leis Anticorrupção"	Compreendem, mas não se limitam à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, ao Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, ao <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e ao <i>UK Bribery Act</i> de 2010.
"Lei 10.931"	A Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 13.874"	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada.
"Lei 14.195"	A Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Lei 14.430"	A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MP 2.200-2"	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Montante Mínimo da Oferta"	O montante de R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais).
"Notas Comerciais Escriturais" ou "Notas Comerciais"	As notas comerciais escriturais emitidas em série única pela Emitente, por meio do Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notificação de Reforço"	A notificação a ser enviada pela Emissora à Devedora na eventual necessidade do Reforço do Fundo de Reserva e/ou Fundo de Despesas.
"Obrigações Garantidas"	São todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante a Emissora no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo o valor nominal unitário e remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme disposto no Termo de Emissão), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis e todos e quaisquer outros

	<p>pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, recomposição do Fundo Reserva e do Fundo de Despesas, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Emissora e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou à Emissora, decorrentes do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, independentemente de quaisquer outras garantias que a Emissora tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários de assessores e todo e qualquer custo ou despesa devidamente comprovados.</p>
"Oferta"	<p>A oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da qual os CR serão objeto.</p>
"Ofício-Circular nº 1/2021"	<p>O Ofício-Circular nº 1/2021 SRE/CVM, de 01 de março de 2021.</p>
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	<p>É, para os fins deste instrumento:</p> <p>(i) Qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade;</p> <p>(ii) Qualquer outro ônus, real ou não, gravame; e/ou</p> <p>(iii) Qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.</p>
"Operação"	<p>A presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão dos CR e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação.</p>
"Ordem de Prioridade de Pagamentos"	<p>A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora como consequência do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos recursos depositados na Conta Vinculada como consequência</p>

	<p>do pagamento dos Recebíveis, bem como de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso hajarecursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:</p> <p>(i) Pagamento das Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;</p> <p>(ii) Recomposição do Fundo de Reserva;</p> <p>(iii) Recomposição do Fundo de Despesas;</p> <p>(iv) Pagamento de eventuais Encargos Moratórios das Notas Comerciais Escriturais, se aplicável;</p> <p>(v) Pagamento de parcela(s) de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CR vencida(s) e não paga(s), se aplicável;</p> <p>(vi) Pagamento de parcela(s) de Amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CR vencida(s) e não paga(s), se aplicável;</p> <p>(vii) Pagamento de parcela de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CR imediatamente vincenda;</p> <p>(viii) Pagamento de parcela de Amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CR imediatamente vincenda, se aplicável; e</p> <p>(ix) Liberação dos recursos remanescentes à Devedora na Conta da Emitente.</p>
"Partes"	Os signatários deste instrumento.
"Patrimônio Separado"	<p>O patrimônio separado constituído em favor da Securitizadora, por meio da instituição de regime fiduciário, o qual, de acordo com o disposto no Termo de Securitização, não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CR a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, inclusive, mas não se limitando aos custos dos prestadores de serviços da Operação. Esse patrimônio separado será composto por:</p> <p>(i) Direitos Creditórios e as Notas Comerciais Escriturais;</p> <p>(ii) Garantias;</p> <p>(iii) Conta Centralizadora;</p> <p>(iv) Fundo de Reserva;</p> <p>(v) Fundo de Despesas;</p> <p>(vi) Rendimentos líquidos auferidos com Investimentos Permitidos, exclusivamente de recursos decorrentes do valores</p>

	<p>a título de Fundo de Reserva e Fundo de Despesas, após a instituição do regime fiduciário; e</p> <p>(vii) Quaisquer valores existentes na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada.</p>
“Períodos de Capitalização”	<p>O intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CR (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para o caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses que se verificarem Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Eventos de Resgate Antecipado.</p>
“Períodos de Colocação”	<p>Significa o período em que poderá ser feita a colocação dos CR no mercado, conforme regulamentação aplicável, até a conclusão da Oferta, conforme Comunicado de Início e Comunicado de Encerramento, a ser enviado à CVM, em até 6 (seis) meses contados da data do Comunicado de Início, prorrogáveis por igual período.</p>
“PIS”	<p>O Programa de Integração Social.</p>
“Preço de Integralização”	<p>O preço de integralização dos CR estipulado na Cláusula 3.11.</p>
“Recebíveis”	<p>Os boletos e/ou guias de arrecadação referentes às prestações de serviços realizados pela Devedora a pessoas físicas e jurídicas, no âmbito dos Contratos de Concessão, ou ainda por transferência eletrônica de recursos referentes às locações realizadas no âmbito dos Contratos de Concessão.</p>
“Reestruturação”	<p>A alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CR, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; e (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de Assembleias.</p>
“Reforço do Fundo de Reserva e/ou Fundo de Despesas”	<p>A recomposição do Fundo de Reserva a ser realizada pela Devedora em até 2 (dois) Dia Úteis da data em que receber a Notificação de Reforço, caso os recursos depositados na Conta Centralizadora, aplicados conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos, não sejam suficientes para a recomposição.</p>

"Remuneração"	A remuneração a que farão jus os CR, calculada nos termos da CLÁUSULA IV.
"Rendimentos"	Quaisquer investimentos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferência, prerrogativas, ações e/ou aplicações realizadas com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada.
"Representantes"	As sociedades integrantes do grupo econômico, bem como respectivos sócios, acionistas, quotistas, conselheiros, diretores, procuradores, funcionários, e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
"Resolução CVM 17"	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 60"	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
"Resolução CVM 81"	A Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
"Resolução CVM 160"	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 165"	A Resolução da CVM nº 165, de 18 de agosto de 2022.
"Securitizadora" ou "Emissora"	A OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento.
"Taxa de Administração"	A taxa devida à Emissora em razão da administração do Patrimônio Separado.
"Taxa DI"	A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	A taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC.
"Termo de Emissão"	O <i>Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Pac Logística e Hangaragem Ltda.</i> , celebrado em 27 de janeiro de 2023 entre a Emitente, na qualidade de emissora, a Securitizadora, na qualidade de

	subscritora, e os Avalistas.
“Termo de Securitização”	O presente instrumento.
“Titular(es) do(s) CR”	São os Investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CR nos termos deste Termo de Securitização.
“Montante Integralizado”	Significa o valor a ser desembolsado pela Securitizadora à Emitente, após o cumprimento integral e cumulativo das Condições para pagamento do montante integralizado, respeitado o valor dos CR efetivamente integralizado pelos Investidores Profissionais, e que será equivalente ao montante do valor total da emissão das Notas Comerciais após a retenção, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e das Despesas Iniciais.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	O valor mínimo para composição do Fundo de Despesas, equivalente à soma do (i) montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); e (ii) do valor correspondente às Despesas Recorrentes previstas para os 6 (seis) próximos meses de vigência dos CR.
“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”	O valor mínimo para composição do Fundo de Reserva, equivalente ao produto de 2 (dois) multiplicado pela parcela subsequente de Amortização e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme definido no Termo de Emissão.
“Valor dos Direitos Creditórios”	O valor nominal dos Direitos Creditórios na Data de Emissão, conforme indicado na Cláusula 2.9.
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário dos CR na Data de Emissão, conforme indicado na Cláusula 3.1.
“Valor Total da Emissão”	R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.
“Zarper Participações”	ZARPER PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 83, Sala 9C, Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.986.243/0001-00.

B – Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

- (i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

- (ii) Qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iii) O preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;
- (iv) Referências a este ou a quaisquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a este instrumento ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (v) Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (vi) As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
- (vii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecida neste instrumento, referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento;
- (viii) Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
- (ix) Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- (x) Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- (xi) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (xii) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- (xiii) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários devidamente autorizados;
- (xiv) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e

(xv) Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras do Termo de Emissão.

SEÇÃO III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA I- APROVAÇÃO

- 1.1 Aprovação Societária. A Emissão e a Oferta dos CR foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme (i) a Ata de Assembleia Extraordinária da Emissora, realizada em 29 de dezembro de 2022, em processo de registro perante a JUCESP, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 12, "ii" do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis da Emissora até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis da Emissora, inclusive já considerando os CR objeto desta Emissão, não atingiu este limite.; e (ii) a Ata de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 29 de dezembro de 2022, em processo de registro perante a JUCESP.

CLÁUSULA II – OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS

- 2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios. A Emissora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios, representados pelas Notas Comerciais Escriturais aos CR, conforme as características descritas na CLÁUSULA III.
- 2.2 Origem dos Direitos Creditórios. As Notas Comerciais, que representam os Direitos Creditórios, foram emitidas pela Devedora nos termos da Lei 14.195.
- 2.3 Lastro dos CR. A Emissora declara que foram vinculados aos CR, pelo presente Termo de Securitização, os Direitos Creditórios, representados pelas Notas Comerciais, com valor nominal total equivalente ao Valor dos Direitos Creditórios, na Data de Emissão.
- 2.4 Denominação do Instrumento. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CR corresponde a "*Certificados de Recebíveis lastreados por Direitos Creditórios devidos pela Pac Logística e Hangaragem Ltda.*".
- 2.5 Pagamentos dos Direitos Creditórios. Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios serão computados e integrarão o lastro dos CR até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados aos CR, por força do Patrimônio Separado constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Direitos Creditórios:
- (i) Constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CR;

(iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CR, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado, inclusive despesas relacionadas à Operação e aos CR;

(iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos neste instrumento;

(v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CR.

2.5.1 A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CR, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nos Documentos da Operação para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CR.

2.6 Custódia. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda dos Documentos Lastro e Garantias, conforme declaração a ser assinada pela Instituição Custodiante e prevista no Anexo III deste Termo de Securitização.

2.6.1 A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.7 Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento das Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora, caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicável, desde que aprovado dessa forma em Assembleia.

2.8 Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios são concentrados integralmente na Devedora.

2.9 Características dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, representados pelas Notas Comerciais, contam com as seguintes características:

(i) *Devedor dos Direitos Creditórios.* Devedora;

(ii) *Valor dos Direitos Creditórios.* O valor total dos Direitos Creditórios equivale a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão;

(iii) *Atualização Monetária.* Os Direitos Creditórios não serão atualizados monetariamente; e

(iv) *Remuneração dos Direitos Creditórios.* Sobre os Direitos Creditórios incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 5,50% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.10 Liberação de Recursos. Os recursos da integralização dos CR serão depositados na Conta Centralizadora, por conta e ordem da Devedora, onde o Montante Integralizado será liberado pela Emissora à Devedora após o cumprimento integral das Condições Precedentes descontado dos valores necessários para fazer frente as Despesas Iniciais, o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, nos termos do Termo de Emissão.

CLÁUSULA III – IDENTIFICAÇÃO DOS CR E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1 Características dos CR. Os CR, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios, possuem as seguintes características:

CR da 1ª Emissão, em série única	
Emissão	1ª
Série	Única
Quantidade de CR	35.000 (trinta e cinco mil) unidades
Valor Total da Emissão	Até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observado que este valor poderá ser reduzido em virtude da distribuição parcial dos CR, observado o Montante Mínimo da Oferta
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão
Data de Emissão	27 de janeiro de 2023
Data de Vencimento	05 de fevereiro de 2027
Prazo da Emissão	1470 (mil quatrocentos e setenta) dias corridos contados da Data de Emissão
Local de Emissão	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Juros Remuneratórios	Correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização Monetária	Os CR não serão atualizados monetariamente.
Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada	Em parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) mês, contado da Data de Emissão, conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I .
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	Em parcelas mensais, a partir da Data de Emissão, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I .
Primeiro pagamento da Remuneração	03 de março de 2023.
Regime Fiduciário	Sim, nos termos da Lei 14.430.
Garantias	Os CR não contam com qualquer tipo de garantia, bem como não contará com garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. Os Direitos Creditórios, por sua vez, gozarão das Garantias, conforme descritas na CLÁUSULA VIII.
Subordinação	Não há.

Coobrigação da Emissora	Não há.
Encargos Moratórios	Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CR devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora; e/ou não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CR, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios pela Devedora à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração e Encargos Moratórios.
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica	A B3.
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CR serão efetuados por meio da B3 para os CR que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CR não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CR na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CR.
Atraso no Recebimento dos Pagamentos	O não comparecimento de Titular do CR para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
Classificação de Risco	Os CR não serão objeto de classificação de risco.
Fatores de Riscos	Conforme Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

- 3.2 Depósito para Distribuição e Negociação. Os CR serão depositados para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CR custodiados eletronicamente na B3.
- 3.3 Forma de Distribuição dos CR. A Emissão é realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução. Não obstante, o Coordenador Líder enviará à CVM o (i) Comunicado de Início, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) Comunicado de Encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.
- 3.3.1 Os CR serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços

de colocação para a totalidade dos CR, nos termos da regulamentação aplicável, pela própria Emissora, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder, responsável pela colocação dos CR.

- 3.3.2 Os CR somente poderão ser subscritos por Investidores Profissionais, sendo oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 3.3.3 O público alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.
- 3.3.4 Os CR serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais, durante o Período de Colocação, devendo estes fornecer, por escrito, declaração atestando que:
- (i) Estão cientes que a Oferta não foi registrada na CVM;
 - (ii) Os CR ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e
 - (iii) São Investidores Profissionais, nos termos definidos neste instrumento e na legislação aplicável.
- 3.3.5 Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e artigo 5ª-A da Instrução CVM 476, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CR, desde que após a Data de Emissão, haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta, sendo que os CR que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá, de comum acordo com a Devedora, decidir por reduzir o valor total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta e cancelar os demais CR que não forem colocados.
- 3.3.6 Os interessados em adquirir CR no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos Boletins de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CR ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CR nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e artigo 5ª-A da Instrução CVM 476, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CR ofertados.
- 3.3.7 Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 3.3.6 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo da Oferta, conforme o caso, os Investidores Profissionais dos CR que já tiverem subscrito e integralizado CR no âmbito da Oferta terão seus CR resgatados.
- 3.3.8 Exceto pelas condições expostas nas cláusulas 3.3.6 e 3.3.7 acima, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.
- 3.4 Restrições de Negociação. Os CR da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias a contar da data de subscrição dos CR pelos Investidores Profissionais.

- 3.4.1 Os CR da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados caso a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei 6.385, e da Resolução CVM 160, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 3.5 Início da Oferta. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta será comunicado pela Emissora à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da primeira procura a potenciais investidores.
- 3.6 Encerramento da Oferta. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta dos CR deverá ser comunicado pela Emissora à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- 3.7 Forma e Titularidade. Os CR serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos Titulares dos CR, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CR, o extrato em nome dos Titulares dos CR emitido pelo Escriturador dos CR, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CR estiverem eletronicamente custodiados na B3.
- 3.7.1 Na hipótese de os CR deixarem de ser eletronicamente custodiados na B3, todos os respectivos pagamentos aos Titulares dos CR passarão a ser realizados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED.
- 3.8 Subscrição. Os CR serão subscritos em uma ou mais datas, durante o Período de Colocação, por meio da celebração do respectivo Boletim de Subscrição e serão integralizados, em moeda corrente nacional, à vista, pelo Preço de Integralização, nos termos da Cláusula 3.11.
- 3.9 Período de Colocação. A subscrição dos CR deve ser realizada no prazo de 6 (seis) meses contados do Comunicado de Início da Oferta, observada as hipóteses de prorrogação, desde que respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.10 Integralização. Os CR serão integralizados em uma ou mais Datas de Integralização, em moeda corrente nacional, à vista, pelo Preço de Integralização, conforme disposições do Boletim de Subscrição e observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste Termo de Securitização, devendo a respectiva Data de Integralização constar do respectivo Boletim de Subscrição.
- 3.11 Preço de Integralização. Os CR serão integralizados pelo Preço de Integralização, que será correspondente ao Valor Nominal Unitário: (i) na primeira Data de Integralização; ou (ii) acrescido da Remuneração, calculados desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da remuneração imediatamente anterior (conforme o caso) até a Data de Integralização em questão.
- 3.12 Ágio ou Deságio. A colocação dos CR poderá ser efetuada com ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora no Boletim de Subscrição, de forma igualitária a todos os investidores, sem distinção dos Titulares dos CR que subscreverem e integralizarem em uma mesma data.
- 3.13 Os CR são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por

cento) dos Direitos Creditórios são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro Comprador; e (iv) Segmento: Logística. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CR SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

3.14 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados para reposição do investimento realizado no terminal de cargas de Navegantes/SC, em virtude do Contrato de Concessão Navegantes para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto 01, bem como para composição de capital de giro.

3.14.1 Para fins do disposto na Cláusula 3.14 acima, "recursos líquidos" são os recursos captados pela Devedora, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes de sua distribuição privada, incluindo, mas não se limitando a (a) comissões e demais encargos devidos à Emissora, e (b) remuneração dos assessores legais das Partes.

3.14.2 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Devedora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto à utilização dos recursos e prevista na Cláusula 3.14 acima, obrigando-se a Devedora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

3.14.3 O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Emissão.

3.14.4 O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17.

3.14.5 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.14.6 A Devedora comprometeu-se, no âmbito do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente em conformidade com o disposto na Cláusula 3.14 acima.

3.14.7 A Devedora comprometeu-se, no âmbito do Termo de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas na Cláusula 3.14 acima.

3.14.8 Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de

cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.14.9 A Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA IV – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2 Remuneração. A remuneração dos CR será composta pelos juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração dos CR imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CR em questão ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. A Remuneração será devida nas Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos e será calculada de acordo com a fórmula abaixo, atendendo aos requisitos definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$J = Vnb \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vnb = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

“Fator DI” = produtório das Taxas DI over desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI over, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI over utilizadas, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

Sendo que:

Spread = 5,5000 (cinco inteiros e cinco mil décimos de milésimo);

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento anterior, inclusive, o que ocorrer por último e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CR:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + t_{dik})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (vi) Para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.2.1 Na hipótese de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI oficialmente publicada até a data do cálculo, sem nenhuma compensação financeira, multas ou penalidades, pela Emissora.

4.2.2 Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada automaticamente em seu lugar a taxa substituta, e, na sua inexistência, a Taxa SELIC ou, na ausência da Taxa SELIC, aquela que vier a substituí-la. Na falta de substituição da Taxa SELIC, será aplicado o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pela Emissora, desde que esteja em consonância com o praticado no mercado financeiro.

Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme aplicável, por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme aplicável, ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CR a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CR, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CR será utilizado, para apuração da Remuneração, o percentual correspondente à última Taxa SELIC ou a Taxa DI divulgada oficialmente, conforme aplicável, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas, deduções de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza ou penalidades pela Emissora quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CR. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia prevista acima, referida Assembleia perderá o seu escopo e será cancelada e a respectiva taxa, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CR.

4.2.3 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Titulares dos CR e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia acima mencionada por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora sobre o fato, o que acarretará a obrigação de vencimento antecipado dos CR e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CR, no (i) prazo de 30 (trinta) dias contados (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia; ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração apurada até então, calculados até a data do efetivo resgate (exclusive), sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI ou Taxa Selic divulgada, conforme o caso.

4.2.4 Tal Assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital para segunda convocação.

4.2.5 A deliberação acima prevista será tomada pelos votos favoráveis dos Titulares dos CR que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares dos CR em Circulação, em primeira e em segunda convocação, sendo que tal Assembleia instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

4.2.6 Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares dos CR, na forma aqui

estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa aqui prevista, existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios ou dos Recebíveis oriundos da Cessão Fiduciária de Recebíveis depositados e/ou transferidos para a Conta Centralizadora, referido valor será liberado à Conta da Emitente.

CLÁUSULA V – AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL, RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CR

- 5.1 Amortização dos CR. O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir de 04 de setembro de 2023, conforme datas e percentuais previstos no Cronograma de Pagamentos, observadas os Eventos de Resgate Antecipado.
- 5.2 Resgate Antecipado Obrigatório dos CR. Na ocorrência (i) de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos, desde que (a) seja deliberado em Assembleia convocada nos termos da Cláusula 6.3. abaixo pelo vencimento antecipado dos CR; (b) em caso de não instalação da segunda convocação da referida Assembleia; ou (c) em caso de instalação da referida Assembleia, sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado ("Eventos de Resgate Antecipado").
- 5.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade dos CR, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, *calculada pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CR ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Scuritização e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Resgate Antecipado, utilizando os recursos disponíveis no Patrimônio Separado e decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Recebíveis, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 5.3.1 Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo o Agente Fiduciário adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, caso a Emissora não o faça nos termos dos Documentos da Operação, inclusive prosseguir com a excussão das Garantias.
- 5.4 Amortização Extraordinária dos CR. A Emitente não terá a opção de realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CR.

CLÁUSULA VI – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A Securitizadora, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Devedora, poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emitente decorrentes do Termo de Emissão, de forma automática, e exigir, o pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas e/ou qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, *calculada pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CR, ou da última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência das seguintes

hipóteses:

- a) ocorrência de (i) liquidação, dissolução, insolvência civil ou decretação de falência da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emitente, pedido de autofalência ou insolvência civil dos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emitente, dos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas Da devedora e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso em juízo pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (vi) encerramento das atividades da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora, conforme aplicável;
- b) mudança ou alteração do objeto social, de forma a alterar as atividades principais da Devedora, dos Avalistas, e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora, conforme aplicável, ou ainda de forma a agregar atividades e novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito da Securitizadora;
- c) redução do capital social da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, exceção feita à hipótese de reduções de capital realizadas unicamente para absorção de prejuízos já contabilizados em suas demonstrações financeiras anuais, sem o consentimento prévio por escrito da Securitizadora, conforme deliberado pelos Titulares dos CR;
- d) nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, respeitados os prazos previstos no Termo de Emissão com relação às obrigações estipuladas nos referidos artigos;
- e) cisão, fusão, incorporação, aquisição, qualquer outro tipo de reorganização societária da Emissora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora, conforme aplicável;
- f) alteração do controle direto ou indireto da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora. Não obstante, fica desde já autorizada eventual reorganização societária da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora desde que com o consentimento prévio por escrito da Securitizadora, conforme deliberado pelos Titulares dos CR;
- g) alienação de equipamentos da Devedora para fins de substituição de equipamentos existentes, cujo valor individual seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou ainda cujo valor agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou ainda alienação de equipamentos da Emissora para as Avalistas, para as Afiliadas da Emissora e/ou para partes relacionadas da Emissora, dos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Emissora;
- h) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora,

de qualquer obrigação pecuniária relativa ao Termo de Emissão, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que houver prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Devedora;

- i) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou dos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme aplicável,, inclusive aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais local ou internacional, seja como parte ou como garantidora;
- j) constituição de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais que não seja decorrente da sua vinculação aos CR;
- k) comprovação de falsidade de qualquer declaração ou garantia feita pela Emissora e/ou pelos Avalistas e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora nas Notas Comerciais ou em quaisquer documentos relacionados à Emissão;
- l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora, das obrigações assumidas no Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CR, reunidos em Assembleia;
- m) se quaisquer dos Documentos Lastro e Garantias, forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, ou ainda seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou extinto;
- n) questionamento judicial, pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora, sobre a validade e/ou exequibilidade dos Documentos da Operação (conforme definido neste Termo de Securitização), tais como e não se restringindo aos Documentos Lastro e Garantia;
- o) insuficiência, invalidade, nulidade ou contestação da garantia fidejussória outorgada pelos Avalistas no âmbito do Termo de Emissão;
- p) a ocorrência de violação ou indício de violação por parte da Emissora e/ou Avalistas e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora, de qualquer dispositivo legal das Leis Anticorrupção, de modo que a Devedora, os Avalistas e/ou as Afiliadas da Devedora declaram que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção das localidades em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção de tais localidades, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais normativos; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) todas as sociedades adotam as diligências

apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer das Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente à Securitizadora;

- q) caso a Devedora apresente ICSD, a ser verificado conforme Cláusula 6.2.1 abaixo, igual ou menor que 1,3x (um inteiro e três décimos) e realize a distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios acima do mínimo legal obrigatório;
- r) caso a Devedora realize distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Devedora a seus sócios, enquanto a Devedora estiver apresentando Dívida Líquida/EBITDA igual ou maior que 2,0x, a ser verificado conforme Cláusula 6.2.1. abaixo;
- s) existência de qualquer decisão da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora, em procedimento administrativo que enseje a inclusão de qualquer uma das sanções previstas no Portal da Transparência (CEIS; CNEP; CEAF) ou decisão judicial em 1ª (primeira) instância relacionados a práticas contrárias às Obrigações Anticorrupção (abaixo definidas), desde que não esteja com efeito suspensivo decorrente de recurso; ou
- t) a ocorrência de violação ou indício de violação, pela Devedora, pelos Avalistas, e/ou pelas Afiliadas da Devedora da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicável.

6.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer eventos abaixo indicados, a Securitizadora deverá convocar Assembleia, nos termos da Cláusula 6.3 para que seja deliberado pelo não vencimento antecipado das Notas Comerciais:

- a) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme descrito na Cláusula 3.2 acima;
- b) mora ou inadimplemento das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Emissão ou em qualquer outro título ou instrumento emitido ou celebrado com a Securitizadora, conforme aplicável, incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em qual obrigação deveria ter sido cumprida;
- c) descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior (i) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em caso de descumprimento de obrigações pecuniárias referentes ao Contrato de Concessão Curitiba, cujo débito esteja sendo discutido na esfera administrativa ou judicial; (ii) a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em caso de descumprimento de obrigações pecuniárias referentes ao Contrato de Concessão Recife, cujo débito esteja sendo discutido na esfera administrativa ou judicial; e (iii) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em todos os

demais casos, para a Emissora e/ou para os Avalistas e/ou para quaisquer Afiliadas da Emissora;

- d) excetuada a alienação de equipamentos previstas no item 6.2. "g" acima, alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social e/ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de propriedade da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora à terceiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto se realizado em favor das Afiliadas da Devedora, das afiliadas e/ou coligados dos Avalistas, pessoas jurídicas, mediante anuência da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia;
- e) existência de qualquer protesto de títulos ou negativação, da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora, em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em face da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) exceto se, no prazo legal ou no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento da negativação pela Securitizadora, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o protesto e/ou negativação foram: (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento; ou (e) contestados administrativamente e/ou judicialmente;
- f) se forem propostas ações de execução de títulos contra a Emissora e/ou contra os Avalistas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto por aquelas contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Avalistas e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora, nas esferas administrativa judicial e/ou arbitral e que não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- g) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral, que seja imediatamente exigível contra a Emissora, e/ou pelos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, que não seja do conhecimento do Titular na Data de Emissão;
- h) não cumprimento de decisão administrativa definitiva de entidade regulatória, ou procedimento assemelhado que seja imediatamente exigível contra a Emissora e/ou pelos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a decisão tenha sido contestada judicialmente dentro do prazo legal e se a referida decisão não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- i) caso a Emissora realize distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus sócios antes de quitado, integralmente, os valores devidos pela Emissora aos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora;

- j) celebração de contratos de empréstimos, adiantamentos, outorga de garantias, concessão de mútuos e/ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias celebrados, constituídas e/ou outorgadas pela Emissora e/ou pelos Avalistas, incluindo a realização de aporte de capital, em favor de seus sócios, diretos ou indiretos, bem como suas Afiliadas da Devedora e coligadas, exceto se realizado em favor de Afiliadas da Devedora pessoas jurídicas, cujo objeto social seja o mesmo da Devedora, mediante anuência da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Geral dos Titulares dos CR;
- k) fornecimento pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, de informações falsas, inconsistentes, incorretas e insuficientes, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações que se fossem do conhecimento da Securitizadora pudessem alterar o julgamento a respeito da concessão do crédito objeto do Termo de Emissão;
- l) não regularização pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora, dos registros necessários nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- m) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora, que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades ou as declarações e obrigações do Termo de Emissão, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a parte comprove a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão competente que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto;
- n) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e resultar na incapacidade da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de quaisquer Afiliadas da Devedora, na opinião justificada da Securitizadora, de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão;
- o) perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Devedora e/ou para os Avalistas e/ou por quaisquer Afiliadas da Devedora, exceto se, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis, referida medida seja suspensa por outra decisão judicial ou administrativa e se a referida medida não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- p) caso a Devedora não realize o Reforço do Fundo de Reserva em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Reforço enviada pela Securitizadora;
- q) caso a Devedora não realize o Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) em até 2 (dois) Dias Úteis da data de Notificação de

Desenquadramento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) enviada pela Securitizadora;

- r) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- s) distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios acima do mínimo legal obrigatório, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão; e
- t) não apresentação de cópia das demonstrações financeiras auditadas por Deloitte, Ernst & Young, Pricewaterhouse Coopers, KPMG Auditores Independentes, Binder Dijker Otte & Co., RSM, Grant Thornton, Crowe Macro Auditoria e Consultoria Ltda., Crowe Horwath, e/ou Baker Tilly, referente ao exercício fiscal de 2022, até 31 de julho de 2023; ou
- u) caso, anualmente, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, a Devedora apresente os seguintes Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias contado do encerramento anual das demonstrações financeiras da Devedora:
 - a. Dívida Líquida/EBITDA IFRS: maior ou igual a 3,0x; e
 - b. Ativo Circulante/Passivo Circulante: menor ou igual a 1,0x.

6.2.1 Para fins deste Termo de Securitização, o atendimento aos Índices Financeiros será apurado em relação ao balanço consolidado auditado da Devedora, sendo certo que a Emissora será responsável pelo acompanhamento do cálculo dos Índices Financeiros, observando a memória de cálculo em conjunto com as demonstrações financeiras anuais, adotando as seguintes definições:

- (i) **Dívida Líquida:** significa, em relação a Emissora, o somatório (i) dos empréstimos e financiamento de curto e longo prazo contraídos junto a instituições financeiras; (ii) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; (iii) de todas as operações de *leasing*; e (iv) de outras operações que possam ser caracterizadas como endividamento financeiro; Subtraído a: (i) conta "Caixa e equivalentes de caixa", presente no balanço patrimonial da empresa;
- (ii) **EBITDA IFRS:** significa, em relação a Emissora, conforme apurado no balanço patrimonial ao final de cada exercício, ou seja, aos dias 31 de dezembro, (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (i) depreciação do imobilizado; e (ii) amortização;
- (iii) **Ativo Circulante:** significa, em relação a Emissora, todos os valores identificados no ativo do balanço patrimonial ao final de cada exercício, ou seja, aos dias 31 de dezembro com vencimento inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (iv) **Passivo Circulante:** significa, em relação a Emissora, todos as obrigações financeiras registradas no passivo do balanço patrimonial ao final de cada exercício, ou seja, aos dias 31 de dezembro com vencimento inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias; e
- (v) **Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"):** significa a capacidade de geração de caixa da empresa perante o fluxo do endividamento, a ser verificado conforme abaixo:

ICSD = (EBITDA IFRS – IRPJ – CSLL) / Saldo de Amortização e Remuneração das dívidas da Emissora a serem pagas no ano em questão.

6.2.2 A Devedora se obriga a comunicar a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.

6.3 Convocação e Deliberação. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão. Se, na referida Assembleia, em primeira ou segunda convocação, os Titulares dos CR que representem pelo menos a maioria simples dos titulares dos CR em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado dos CR, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CR e, no âmbito das Notas Comerciais, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais. Em caso de não instalação em segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. A referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CR que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do CR em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de quaisquer dos Titulares dos CR em Circulação.

6.4 Pagamento do Vencimento Antecipado. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Devedora obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme definido no Termo de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme termos definidos no Termo de Emissão, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Comerciais.

CLÁUSULA VII – ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS

7.1 Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores depositados na Conta Centralizadora como consequência do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou os valores depositados na Conta Vinculada como consequência do pagamento dos Recebíveis, bem como quaisquer valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias, devem ser aplicados de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

7.1.1 Sem prejuízo do acima disposto, os CR não serão considerados inadimplidos, em nenhuma hipótese, quando amortizados de acordo com o Cronograma de Pagamentos vigente à época, acrescidos da respectiva Remuneração.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS

8.1 Constituição. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas previstas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, serão constituídas as Garantias descritas a seguir, as quais devem permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.1.1. Cessão Fiduciária de Recebíveis. As Notas Comerciais Escriturais contarão com a garantia real representada pela Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

8.1.1.1. Enquanto houver Obrigações Garantidas pendentes de cumprimento no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a ser mensurado pela Emissora, com base nos Recebíveis pagos e/ou depositados na Conta Vinculada nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores a Data de Verificação Índice Razão de Garantia deverá representar, no mínimo, a razão entre: (i) 150% (cento e cinquenta por cento) ("Índice Razão de Garantia Base") e (ii) o Índice Margem (conforme abaixo definido), do montante equivalente a parcela subsequente de Amortização e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão ("Índice Razão de Garantia").

8.1.1.1.1. Para fins da Cláusula 8.1.1.1. acima, entende-se como "Índice Margem", (i) até que sejam apresentadas as demonstrações financeiras da Devedora referente ao exercício fiscal de 2022, conforme Cláusula 1.11. do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, 39,21% (trinta e nove inteiros e vinte e um centésimos por cento); ou (ii) o percentual resultado da equação abaixo, a ser atualizado anualmente no momento de verificação dos Índices Financeiros, previstos na Cláusula 6.2., "t" acima, respeitando sempre o máximo de 75% (setenta e cinco por cento):

$$\text{Índice Margem} = PR$$

Onde:

PR: percentual de repasse referente referente ao exercício social anterior, a ser verificado junto aos demais Índices Financeiros previstos na Cláusula 6.2., "t" acima, sendo:

$$PR = (\text{Receita Líquida Aeroportos} / \text{Receita Bruta Aeroportos})$$

Onde:

Receita Bruta Aeroportos: é o resultado da totalidade dos pagamentos dos Recebíveis decorrentes do uso de área, da exploração comercial e da operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas nacionais e/ou internacionais decorrentes dos Contratos de Concessão, antes de qualquer dedução; e

Receita Líquida Aeroportos: Receita Bruta Aeroportos subtraído a dedução dos impostos, descontos, abatimentos, devoluções e repasses à Infraero e/ou quem a substituiu.

- 8.1.1.2. Após a Devedora apresentar cópia das suas demonstrações financeiras auditadas por Deloitte, Ernst & Young, Pricewaterhouse Coopers, KPMG Auditores Independentes, BDO, RSM, Grant Thornton, Crowe Horwath e/ou Baker Tilly, referente ao exercício fiscal de 2022, até julho de 2023, seguido da verificação de índices financeiros, nos termos da Cláusula 7.1.2, itens "r" e "t" do Termo de Emissão o Índice Razão de Garantia Base será reduzido de 150% (cento e cinquenta por cento) para 100% (cem por cento), sendo que a Devedora poderá realizar a substituição dos Contratos de Concessão por novos contratos de concessão celebrados ou a serem celebrados entre a Fiduciante e a Infraero, ou ainda qualquer outro agente concedente que a substitua, desde que cumpra a mesma natureza jurídica de uso de área, da exploração comercial e da operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas nacionais e/ou internacionais em aeroportos ("Novos Contratos de Concessão" e "Novos Aeroportos", respectivamente), desde que (i) mantenha o fluxo mínimo de 2 (dois) Contratos de Concessão; (ii) a Devedora tenha cumprido o Índice Razão de Garantia nos 6 (seis) meses anteriores à substituição do contrato de concessão; (iii) a Devedora apresente o histórico de Recebíveis dos últimos 6 (seis) meses do Novo Aeroporto, com base nos documentos utilizados para cálculo do repasse, demonstrando que a Emissora conseguirá cumprir o Índice Razão de Garantia após a substituição dos Contratos de Concessão; e (iv) seja aprovado pela Emissora, mediante a celebração de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, assinado pelos representantes legais das partes, não havendo necessidade de qualquer aprovação em Assembleia Geral dos Titulares dos CR;
- 8.1.1.3. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para a Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Emissora, passa, a partir da presente data, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, pelo prazo que se fizer necessário, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com todos os poderes a eles inerentes
- 8.1.2. Aval. As Notas Comerciais Escriturais contarão com a garantia fidejussória representada pelo Aval, nos termos do Termo de Emissão.
- 8.1.2.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Devedora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos do Termo de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Termo de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pelos Avalistas dentro do prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Notas Comerciais.
- 8.1.2.2. Nenhuma objeção ou oposição da Devedora poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Emissora, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do Termo de Emissão ou se de outra forma acordado com a Emissora.
- 8.2. Disposições Comuns a Todas as Garantias. As disposições previstas nesta Cláusula 8.2 e seguintes se aplicam a todas as Garantias.
- 8.2.1. As Garantias devem estar perfeitamente constituídas no prazo estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e no Termo de Emissão. Para esse fim, todas as medidas necessárias para a efetiva constituição da respectiva Garantia, conforme determinadas no Contrato de Cessão

Fiduciária de Recebíveis e no Termo de Emissão , devem ter sido concluídas no prazo e na forma ali estipulados, observada a possibilidade de eventuais prorrogações previstas nos referidos contratos, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

- 8.2.2. As Garantias serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável e entrarão em vigor na data de assinatura do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e no Termo de Emissão, conforme aplicável, incluindo eventuais Garantias fiduciárias (observadas, no entanto, eventuais condições suspensivas eventualmente previstas nos respectivos instrumentos), sendo, a partir dessa data, válidas em todos os seus termos e vinculando seus sucessores, conforme o caso, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto no Termo de Emissão.
- 8.2.3. Por meio da constituição das Garantias fiduciárias, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, passará a ter propriedade fiduciária dos respectivos ativos objeto da Garantia, nos limites e condições descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
- 8.2.4. Resta desde já consignado que, de acordo com o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre os ativos objeto das Garantias fiduciárias, sejam eles bens imóveis, bens móveis, ações, quotas, créditos e/ou direitos creditórios, entre outros, em razão das referidas Garantias, a partir de sua constituição, não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou dos Garantidores, prevalecendo, nestas hipóteses, conforme originalmente contratados, ou seja, a propriedade fiduciária dos ativos mencionados permanecerá em poder da Securitizadora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Securitizadora poderá, na forma prevista na lei, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.
- 8.2.5. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora e em benefício dos Titulares dos CR, ficando estabelecido, ainda, que, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
- 8.2.6. As Partes desde já concordam que caberá unicamente à Securitizadora definir a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Securitizadora, para satisfação das Obrigações Garantidas.
- 8.2.7. As Partes acordam ainda que todas as Garantias, incluindo aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Notas Comerciais Escriturais, serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Securitizadora autorizada a utilizar o produto da execução de quaisquer garantias existentes na Notas Comerciais Escriturais para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 8.2.8. A excussão de alguma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes.

8.2.9. As Partes concordam que correrão por conta exclusiva da Emitente todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para:

- (i) A excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias;
- (ii) O exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias;
- (iii) Formalização das Garantias; e
- (iv) Pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos.

8.2.10. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento e reputação idônea, com reconhecida experiência e capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora, dispensando aprovação pelos Titulares de CR em Assembleia.

8.2.11. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

8.2.12. Os recursos que sobejarem, após a integral e inequívoca quitação de todas as obrigações devidas aos Titulares dos CR e da totalidade das Obrigações Garantidas, deverão ser liberados em favor da Emitente, líquidos de tributos, na Conta da Emitente.

8.2.13. Nenhuma liberação ou substituição de Garantia será realizada se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, ainda que as condições específicas para a respectiva liberação sejam atendidas.

8.2.14. Os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas retidos na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CR, e integrarão o Patrimônio Separado.

8.2.15. Uma vez cumpridas todas as Obrigações Garantidas e recebido o termo de quitação pela Securitizadora, os valores dos rendimentos líquidos de impostos dos Investimentos Permitidos decorrentes de aplicações dos recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas serão liberados à Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas. O termo de quitação acima somente poderá ser emitido pela Securitizadora após emissão pelo Agente Fiduciário, do relatório de encerramento dos CR (termo de quitação) no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do resgate dos CR na B3 pela Securitizadora.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1 Obrigações. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) Informar todos os fatos relevantes acerca da Operação e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito em até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (ii) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que

solicitado:

(a) Em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) Em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva publicação, o que ocorrer primeiro, cópias dos demonstrativos financeiros e contábeis da Devedora, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia, bem como a a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pela Devedora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros. Observado que para a primeira verificação a Emissora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social para realizar a entrega dos itens acima, ao Agente Fiduciário;

(c) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(d) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus Representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis;

(e) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CR; e

(f) Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CR, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iii) Informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da emissão das Notas Comerciais Escriturais de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(iv) Efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e

prerrogativas dos Titulares dos CR ou para a realização de seus créditos;

- (v) Manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (vi) Manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;
- (vii) Não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento;
- (ix) Comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir de seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CR conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii) Manter:
 - (a) Válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) Seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela legislação aplicável e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) Em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal, exceto por aqueles que estejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que sua aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa.
- (xiii) Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CR;

(xiv) Indenizar os Titulares dos CR em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado que arbitrar o efetivo pagamento de indenização;

(xv) Fornecer aos Titulares dos CR, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios;

(xvi) Caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CR um ou mais prestadores de serviço envolvidos na emissão das Notas Comerciais, independentemente da anuência dos Titulares dos CR por meio de Assembleia ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração do CR, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente pelos Titulares dos CR;

(xvii) Informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelos Representantes da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os Titulares dos CR;

(xviii) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência;

(xix) Elaborar os relatórios mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, sendo certo que, o referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo, o conteúdo constante no Suplemento e da Resolução da CVM 60, devendo ser disponibilizado pela Emissora no Sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular/Anual-2022- CVM/SEP;

(xx) Cumprir e fazer com que suas Afiliadas cumpram integralmente a Legislação Socioambiental, bem como que a utilização dos valores objeto dos CR não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e

(xxi) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

9.2 Obrigações Adicionais. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) A elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CR, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

9.3 Envio de Informações e/ou Documentos aos Titulares dos CR. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se a enviar, sempre que solicitado, e desde que tenha recebido os documentos, bem como as informações necessárias para emissão de seus controles, aos Titulares dos CR:

(i) As demonstrações financeiras da Devedora e dos Garantidores, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da solicitação enviada pelos Titulares dos CR à Emissora;

(ii) Qualquer solicitação ou notificação enviada pela Devedora e/ou pelos Garantidores relacionada a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação enviada pelos Titulares dos CR à Emissora;

(iii) Os relatórios mensais já emitidos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação enviada pelos Titulares dos CR nesse sentido; e

(iv) Qualquer informação relacionada aos créditos, ao lastro, às Garantias, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação enviada pelos Titulares dos CR nesse sentido, sendo certo, no entanto, que a Emissora somente será obrigada a disponibilizar informações que estiverem em seu poder.

9.4 Declarações. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CR, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e opinião legal da Operação, os documentos relacionados com os CR, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CR.

9.4.1 A Emissora neste ato declara que:

(i) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(ii) Está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CR e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) Os Representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) É legítima e única titular dos Direitos Creditórios representados pelas Notas Comerciais Escriturais, das Garantias e da Conta Centralizadora;

(v) Os Direitos Creditórios representados pelas Notas Comerciais Escriturais e as Garantias

encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, judicial ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo e os demais Documentos da Operação de que seja parte;

(vi) Não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios representados pelas Notas Comerciais Escriturais, as Garantias, a Conta Centralizadora ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(vii) Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(viii) Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) A celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (d) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

(x) Cumpre e faz com que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xi) Cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, cumpram a Legislação Socioambiental, obrigando-se a adotar toda e qualquer medida preventiva e remediadora necessária para o integral cumprimento de referida legislação;

(xii) Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da Operação;

(xiii) Assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;

(xiv) Não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Titulares dos CR;

(xv) Assegurará que os Direitos Creditórios representados pelas Notas Comerciais Escriturais

sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à Operação;

(xvi) Assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios representados pelas Notas Comerciais que lastreiam a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, exceto se aprovado em Assembleia.

9.4.2 A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Titulares dos CR caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA X - PATRIMÔNIO SEPARADO E SUA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado é único e indivisível.

10.2 Separação Patrimonial. O Patrimônio Separado é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CR e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CR, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.3 Isenção do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado:

(i) Responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CR, pelas Despesas da Operação, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Instrumento;

(ii) Está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CR; e

(iii) Não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.4 Registro do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, o Termo de Securitização será registrado na B3.

10.5 Responsabilidade da Emissora. Nos termos do artigo 27, §4º da Lei 14.430, a Emissora não será responsável perante os Titulares dos CR, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora.

10.5.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CR terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.6 Responsabilidade da Devedora e da Emissora. A Emissora se obriga a arcar com todas as Despesas da Operação, utilizando os recursos disponíveis no Patrimônio Separado, sendo que as Despesas Iniciais serão retidos do Montante Integralizado a ser disponibilizado à Devedora. Sendo certo que, as Despesas da Operação serão sempre de responsabilidade da Devedora, incluindo, mas não se

limitando, aos custos de registro dos Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e despesas com a avaliação das Garantias.

10.7 Responsabilidade dos Titulares dos CR. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Reserva e Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas da Operação e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Operação e serão arcadas pelos Titulares dos CR de forma que deverá ser realizada Assembleia para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares dos CR, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

10.7.1 Caso qualquer um dos Titulares dos CR não cumpra com as obrigações de aporte mencionada na Cláusula 10.7 e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Reserva e Fundo de Despesas) para fazer frente às Despesas da Operação inadimplidas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular do CR inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CR adimplentes com estas despesas.

10.7.2 Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CR:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CR não compreendidas na descrição acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CR; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CR que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

10.8 Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, bem como das parcelas de Amortização, Remuneração e demais encargos acessórios.

10.8.1 Em relação aos recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada (incluindo o Fundo de Reserva e Fundo de Despesas), fica estabelecido que a Emissora somente poderá aplicar tais recursos nos Investimentos Permitidos.

10.7.1.1. Os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos serão reconhecidos pela Emissora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

10.7.1.2. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

- 10.8.2 Não serão devidos pela Securitizadora à Devedora ou aos Titulares dos CR, nem integrarão o Patrimônio Separado, quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta Centralizadora.
- 10.8.3 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente do Patrimônio Separado.
- 10.8.4 A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja o dia 31 de março de cada ano.
- 10.9 Insuficiência. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 10.9.1 A Assembleia deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CR em Circulação; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CR em Circulação presentes, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.
- 10.9.2 Na Assembleia, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares dos CR nas seguintes hipóteses: –(a) caso a Assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou –(b) caso a Assembleia seja instalada e os Titulares dos CR não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 10.9.3 Independentemente da realização da referida Assembleia descrita na Cláusula 10.8.1, ou da deliberação dos Titulares dos CR pelos aportes de recursos, as Despesas da Operação são de responsabilidade do Patrimônio Separado e dos Titulares dos CR, nos termos definidos neste Termo de Securitização, não estando os prestadores de serviços desta Emissão, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais despesas. As Despesas da Operação que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.
- 10.10 Requisitos Normativos. Para fins do disposto nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:
- (i) A custódia do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos será realizada pela Instituição Custodiante;
 - (ii) A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios são atividades que serão

realizadas pela Emissora; e

(iii) A Emissora será responsável pela emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas e mediante anuência do Agente Fiduciário, do termo de liberação das Garantias.

10.11 Remuneração da Emissora. A Emissora, ou empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, e as demais serem pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR. A Taxa de Administração será corrigida anualmente, pela variação positiva do IPCA. Serão acrescidos às remunerações mencionadas nesta Cláusula os valores dos tributos que incidem sobre esses serviços, tais como ISS, CSLL, PIS COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, excluindo-se o IRRF.

10.11.1 A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CR, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CR, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos no Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares dos CR arcarão com a Taxa de Administração.

10.11.2 Em qualquer Reestruturação das condições da Operação, que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CR, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias, será devida à Emissora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA e acrescida dos tributos que incidem sobre esses serviços, tais como ISS, CSLL, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir, excluindo-se o IRRF ("Remuneração Hora-Homem"), sendo certo que a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Serão acrescidos à estas despesas os valores dos tributos que incidem sobre esses serviços, tais como ISS, CSLL, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre as despesas, excluindo-se o IRRF.

10.11.3 Adicionalmente, a Remuneração Hora-Homem será devida a Emissora nas hipóteses de execução das Garantias, participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas com Titulares dos CR e/ou demais prestadores da Operação.

CLÁUSULA XI - AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 Nomeação. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2 Declarações. Atuando como representante dos Titulares dos CR, o Agente Fiduciário declara que:

(i) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) Aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) Está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) A celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) Verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias e dos Direitos Creditórios, tão logo seja registrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e os atos societários de aprovação das Garantias e da emissão sejam registradas nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme o caso. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre os objetos das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, com base no valor convencionados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e no Termo de Emissão, com relação ao Aval, as Garantias são suficientes em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CR, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (vi) Recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;
- (vii) Exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios são integrantes do Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CR;
- (viii) Não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na respectiva declaração contida no **Anexo IV**;
- (x) Presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no respectivo **Anexo VII**;
- (xi) Assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CR em relação a outros titulares de certificados de recebíveis de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xii) Não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3 Prazo. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a data do resgate da totalidade dos CR; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia.

11.4 Obrigações do Agente Fiduciário. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização:

- (i) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CR;
- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CR, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outramodalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) Diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CR, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) Manter atualizada a relação de Titulares dos CR e seus endereços;
- (viii) Acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora;
- (ix) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições do CR;
- (x) Verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, nos modelos dispostos nos Documentos da Operação, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) Examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) Intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas

do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do(s) Garantidor(es), conforme o caso;

(xiv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xv) Disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário dos CR e a respectiva remuneração, calculados pela Emissora, aos Titulares dos CR e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website* (*www.fiduciario.com.br*);

(xvi) Fornecer à Emissora nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CR na B3, pela Securitizadora, termo de quitação dos CR, que servirá para baixa do registro do regime fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do art. 18 da Lei 14.430;

(xvii) Convocar, quando necessário, a Assembleia, conforme prevista neste Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) Comparecer à Assembleia a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;

(xix) Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) Comunicar aos Titulares dos CR, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CR e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CR e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xxi) Deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17.

11.4.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CR.

11.5 Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, durante a implementação e vigência dos CR, serão devidas parcelas anuais correspondentes a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes sendo certo que a primeira parcela descrita acima será devida ainda que os CR não sejam integralizados, a título de estruturação e implantação.

11.5.1 As parcelas citadas no item acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada

positiva do IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.5.2 Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício-Circular nº 1/2021, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CR ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

11.5.3 No caso de inadimplemento no pagamento dos CR ou da Emissora, ou de Reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CR ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por Reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado do CR. Os eventos relacionados à amortização dos CR não são considerados Reestruturação dos CR.

11.5.4 O pagamento das parcelas de remuneração descritas no item (acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário, acrescido dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento tais como ISS, PIS e COFINS incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excluindo-se o IRRF.

11.5.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.6 Despesas do Agente Fiduciário. A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos

telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações.

11.5.7 O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.8 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora ou pela Devedora conforme o caso no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou pela Devedora conforme o caso, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.5.9 Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora, pelo Patrimônio Separado ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6 Substituição. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário ou ainda mediante solicitação dos Titulares dos CR que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CR em Circulação, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos.

11.6.1 A Assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído ou pela Emissora.

11.6.2 Se a convocação da Assembleia não ocorrer em até 20 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 11.6., cabe à Emissora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM

pode proceder à convocação da Assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

- 11.6.3 O quórum de deliberação para a substituição do Agente Fiduciário será de maioria dos CR em Circulação presentes, sendo que a referida Assembleia instalar-se-a em primeira convocação com a presença de Titulares de CR que representem, no mínimo, 50% dos CR em circulação, e em segunda convocação com a presença de quaisquer dos Titulares dos CR em Circulação.
- 11.6.4 O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 11.6.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.
- 11.6.6 Juntamente com a comunicação da Cláusula 11.6.5, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.
- 11.6.7 Os Titulares dos CR poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

CLÁUSULA XII – ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1 Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado.
- 12.1.1 Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CR em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade dos CR em Circulação, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos CR em Circulação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CR em Circulação.
- 12.1.2 A Assembleia deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, quando será contratada instituição liquidante, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, neste caso, sendo devida remuneração desta última.
- 12.2 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia, nos termos da Cláusula 12.1.1, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) Pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado.

12.2.1 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência pela Emissora.

12.2.2 Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da Emissora de que trata a Cláusula 12.2 o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora.

12.2.3 A Assembleia deverá deliberar: (i) pela liquidação total do Patrimônio Separado, hipótese na qual os respectivos Titulares dos CR presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante poderá ser a própria Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

12.2.4 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CR mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CR nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a Assembleia seja instalada e os Titulares dos CR não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.3 Liquidação. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos créditos decorrentes do Patrimônio Separado em dação em pagamento aos Titulares dos CR, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CR. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CR), conforme deliberação dos Titulares dos CR: (i) administrar os créditos decorrentes do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) observada a ordem de prioridade de pagamentos prevista neste Termo de Securitização, ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CR, na proporção de CR detidos; e (iv) transferir os Direitos Creditórios, o Termo de Emissão, as Garantias e os eventuais recursos da Conta Centralizadora aos Titulares dos CR, na proporção de CR detidos, operando-se, no momento da referida dação em pagamento, a quitação dos CR, desde que os Titulares dos CR possuam todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações e

deveres inerentes aos Direitos Creditórios e demais bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado.

12.4 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado ou a substituição da Securitizadora, neste caso o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou outras medidas de interesses dos investidores:

(i) não observância pela Securitizadora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Operação de securitização, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação, Instituição Custodiante e Escriturador dos CR, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação de securitização;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração pelo Agente Fiduciário e a possível liquidação do Patrimônio Separado somente poderão ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(iii) decisão judicial condenando a Securitizadora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA XIII – ASSEMBLEIAS

13.1 Assembleia. Os Titulares dos CR poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, de forma presencial ou à distância, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CR.

13.1.1 Aplicar-se-á à Assembleia, no que couber, a respeito de assembleias gerais o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60. As Assembleias Gerais de Titulares dos CR poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CR, observado o disposto nesta Cláusula.

13.2 Competência da Assembleia. Compete privativamente à Assembleia, observados os respectivos quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre, sem limitação:

(i) a substituição do Agente Fiduciário;

(ii) o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme o previsto no Termo de Emissão;

(iii) qualquer deliberação pertinente à administração ou a liquidação do Patrimônio Separado;

- (iv) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (v) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (vi) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vii) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares dos CR;
- (viii) a modificação dos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização; e
- (ix) a modificação das características atribuídas aos CR.

13.3 Convocação. A Assembleia poderá ser convocada:

- (i) pela Emissora;
- (ii) pelo Agente Fiduciário; e
- (iii) por Titulares dos CR que representem no mínimo 5% (cinco por cento) dos CR em Circulação.

13.3.1 Observado o disposto na CLÁUSULA XIII deste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia far-se-á mediante publicação de edital, no *website* da Emissora e da CVM, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação (observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM 60) e de 8 (oito) dias para segunda convocação. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

13.3.2 O edital de convocação acima também deverá ser disponibilizado na mesma data ao Agente Fiduciário.

13.3.3 No caso de realização de Assembleia que contemple pelo menos uma das alternativas de participação a distância, o respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a Assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CR, e se a Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida Assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos Titulares dos CR, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.3.4 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

13.3.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.9, a Assembleia será instalada:

- (i) Em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CR que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CR em Circulação; ou
- (ii) Em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CR presentes.

13.3.6 Independentemente de a convocação prevista nesta Cláusula, bem como das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia, à qual comparecerem todos os Titulares dos CR em Circulação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.4 Local. A Assembleia realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.

13.5 Presidência. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- (i) Ao representante da Emissora;
- (ii) Ao Titular dos CR eleito pelos Titulares dos CR presentes;
- (iii) Ao Agente Fiduciário; ou
- (iv) À pessoa designada pela CVM.

13.6 Representantes da Emissora. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e/ou os Titulares dos CR poderão convocar Representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.7 Comparecimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar aos Titulares dos CR as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora, o(s) Garantidor(es) e suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CR a respeito da respectiva matéria em discussão.

13.8 Deliberações: Exceto conforme estabelecido abaixo, na Assembleia serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

13.8.1 As deliberações relativas (a) (i) à alteração da ordem de pagamentos, das datas de pagamento da Amortização e da Remuneração dos CR; (ii) modificação da Remuneração dos CR e/ou de sua forma de cálculo; (iii) à alteração da Data de Vencimento dos CR; (iv) à alteração dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer

Documento da Operação; (vi) alterações dos Eventos de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Taxa de Administração, ou das demais condições dos CR deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CR que representem maioria absoluta dos CR em Circulação; (b) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CR, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por Titulares dos CR em Circulação que representem, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, maioria absoluta dos CR em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

13.8.2 Qualquer modificação das condições dos CR diversa daquelas descritas na Cláusula 13.8.1 ou a adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interessados dos Titulares dos CR deve ser aprovada por, no mínimo, maioria simples dos votos de Titulares dos CR em Circulação presentes, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente.

13.8.3 Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares dos CR que representem, no mínimo, maioria simples dos CR em Circulação presentes na referida Assembleia, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.6 e seguintes acima.

13.8.3.1. O Escriturador dos CR, a Instituição Custodiante e o Banco Liquidante poderão ser substituídos (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o respectivo prestador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato relativo a respectivo prestador; (iii) caso o respectivo prestador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade do respectivo prestador; (v) se o respectivo prestador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CR; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo respectivo prestador; e (vii) de comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador, desde que mediante notificação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias. Nesses casos, o novo prestador de serviço respectivo deve ser contratado pela Emissora.

13.8.3.2. Caso a Emissora ou os Titulares dos CR desejem substituir os prestadores de serviço descritos nesta Cláusula em hipóteses distintas das acima previstas, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia.

13.8.4 As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opiniões modificadas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CR.

- 13.9 Cálculo de Quórum. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados apenas os CR em Circulação. Cada CR em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CR ou não, mediante apresentação do instrumento de mandato celebrado a menos de 1 (um) ano. Os votos em branco e as abstenções também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia.
- 13.10 Vinculação. As deliberações tomadas em Assembleias, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CR, quer tenham comparecido ou não à Assembleia e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CR, na forma da regulamentação da CVM, no prazo legalmente estabelecido para tanto.
- 13.11 Alterações sem Assembleia. O presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CR, sempre que, e somente nas hipóteses expressamente previstas neste Instrumento.
- 13.12 Instrução de Voto. Os Titulares dos CR poderão votar nas Assembleias por meio de processo de instrução de voto, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia previstas neste Termo de Securitização, o que deverá ser devidamente informado na convocação, nos termos da Resolução CVM 60, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia, possua sistemas e controles necessários para tanto, e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, sendo certo que a ausência da previsão na referida convocação deverá ser entendida como a não inclusão desta previsão.
- 13.12.1 Os Titulares dos CR poderão exercer o voto em Assembleia por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.
- 13.12.2 Caso os Titulares dos CR possam participar da Assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CR podem participar e votar à distância na Assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- 13.13 Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário. Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CR, de forma conjunta, em Assembleia, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia, ou não haja quórum de deliberação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CR, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
- 13.14 Responsabilidade da Emissora. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará

qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CR, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CR por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CR ou à Emissora.

- 13.15 Dispensa de deliberação em Assembleia. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia para deliberar sobre: (i) a correção (a) de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CR, no fluxo de pagamentos e nas Garantias; (b) de erro material, de remissão, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (c) necessária para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA e/ou demais reguladores, bem como de exigências formuladas por cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis e/ou juntas comerciais pertinentes aos Documentos da Operação; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (v) alteração da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento, desde que não acarrete onerosidade aos Titulares dos CR e/ou Patrimônio Separado; ou (vi) Quando as Partes assim desejarem, em comum acordo, e desde que os CR não tenham sido subscritos e integralizados, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CR ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CR, observado o §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA XIV – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CR

- 14.1 Tratamento Tributário. Serão de responsabilidade dos Investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados no **Anexo V**, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CR, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CR. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.

CLÁUSULA XV – PUBLICIDADE

- 15.1 Local de Publicação. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CR, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.octante.com.br/>) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da

Resolução CVM 60 e a Lei 14.430/2022, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

15.1.1 Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias serão (i) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular dos CR e/ou à Instituição Custodiante dos respectivos Titulares dos CR, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CR, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CR e (ii) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

15.1.2 As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVI - DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESA E DO FUNDO DE RESERVA

16.1 Despesas da Operação. Correrão direta e/ou indiretamente, por conta da Devedora ou pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com os recursos depositados disponíveis no Patrimônio Separado, todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta dos CR, incluindo todas as despesas tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, dos auditores independentes da Emissora e dos demais prestadores de serviços indicados neste Termo de Securitização, bem como qualquer outra despesa que a Securitizadora seja obrigada a arcar e/ou que seja necessária à gestão das Notas Comerciais e dos CR, incluindo mas não se limitando as despesas abaixo:

16.1.1 Despesas Iniciais: São as despesas *flat* descritas na tabela do **Anexo IX** ao presente Termo de Securitização.

16.1.2 Despesas Recorrentes: São os custos de manutenção, conforme descritos na tabela do **Anexo IX** ao presente Termo de Securitização.

16.1.3 Despesas Extraordinárias: São as eventuais despesas decorrentes da Operação e não relacionadas no **Anexo IX** ao presente Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na data de sua assinatura.

16.1.4 Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado dos CR: São as despesas listadas a seguir:

(i) as comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CR, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido neste Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

(ii) todas as despesas necessárias para registro dos CR e/ou das Notas Comerciais na B3;

(iii) os honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;

- (iv) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3, ANBIMA e/ou na CVM;
- (v) a remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (vi) os custos e as despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;
- (vii) as despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;
- (viii) as eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CR, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável
- (ix) As despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios, dos Recebíveis, inclusive referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (x) As eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CR e realização dos Direitos Creditórios e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;
- (xi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CR, realização dos Direitos Creditórios e/ou das Garantias, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xii) As despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CR;
- (xiii) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (xiv) Os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CR;
- (xv) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separadoe
- (xvi) Despesas acima, de responsabilidade da Devedora, que não sejam pagas por esta.

16.1.5 Despesa em Caso de Desistência

16.1.5.1 Será devido o percentual de 2% (dois por cento) sobre o Valor Total da Emissão à Securitizadora, líquido de impostos, exclusivamente em caso de desistência da Emissão dos CR, independente da motivação, por parte da Devedora.

16.1.6 Despesa Prestadores de Serviço: Sem prejuízo das Despesas da Operação indicadas ao longo deste Termo de Securitização, correrão direta e/ou indiretamente, por conta da Devedora ou pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com os recursos depositados disponíveis no Patrimônio Separado as despesas abaixo:

- (i) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante fará jus à remuneração, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Lastro e Garantias: (i) Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI; e (b) Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas citadas no item "a" acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excluindo-se o IRRF. As parcelas citadas poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.;
- (ii) Remuneração do Escriturador dos CR. O Escriturador dos CR fará jus à remuneração, pela prestação de serviços de escrituração dos CR, consubstanciada por parcelas anuais, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sendo a primeira parcela paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, e as demais serem pagas anualmente nas mesmas datas dos anos subsequentes; e
- (iii) Remuneração do Banco Arrecadador. O Banco Arrecadador fará jus à remuneração, pela prestação de serviços relacionados à Conta Vinculada, consubstanciada por parcelas mensais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo a primeira parcela paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, e as demais serem pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes.

16.1.6.1 As parcelas citadas no item acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excluindo-se o IRRF, que será devido apenas na primeira parcela.

16.1.6.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

16.1.6.3 Também serão de responsabilidade da Devedora ou pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com os recursos depositados disponíveis no Patrimônio Separado:

(i) a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, como auditor independente responsável pelos serviços de auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, equivalente a, aproximadamente, parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Podendo ser corrigida anualmente (ou, de acordo com o contrato de prestação de serviços vigente), pela variação percentual acumulada do IPCA ou IGPM. O valor da referida parcela será acrescido dos respectivos tributos incidentes, tais quais ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. O valor da referida parcela poderá ser alterado caso haja alteração do prestador de serviços utilizado pela Emissora;

(ii) a remuneração do Banco Liquidante, equivalente a, aproximadamente, parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Podendo ser corrigida anualmente (ou, de acordo com o contrato de prestação de serviços vigente), pela variação percentual acumulada do IPCA ou IGPM. O valor da referida parcela será acrescido dos respectivos tributos incidentes, tais quais ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. O valor da referida parcela poderá ser alterado caso haja alteração do prestador de serviços utilizado pela Emissora;

(iii) a remuneração do contador contratado pela Emissora, responsável pelos serviços de contabilidade referentes ao Patrimônio Separado, equivalente a, aproximadamente, parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Podendo ser corrigida anualmente (ou, de acordo com o contrato de prestação de serviços vigente), pela variação percentual acumulada do IPCA ou IGPM. O valor da referida parcela será acrescido dos respectivos tributos incidentes, tais quais ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. O valor da referida parcela poderá ser alterado caso haja alteração do prestador de serviços utilizado pela Emissora; e

(iv) a remuneração devida aos demais prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação e das Notas Comerciais Escriturais, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário.

16.1.7 Fundo de Reserva. Não obstante as garantias descritas acima, a Devedora concorda que a Emissora será responsável pela manutenção de um fundo de reserva a ser constituído pela Emissora na Conta Centralizadora com base no pagamento de Amortização e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente subsequente, o qual será inicialmente constituído por meio da retenção de parte dos recursos referente à integralização das Notas Comerciais Escriturais em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, e será recomposto mensalmente, quando necessário, utilizando-se os Recebíveis nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

- 16.1.7.1 Na Data de Verificação Índice Razão de Garantia, a Emissora verificará a observância do Valor Mínimo de Fundo de Reserva.
- 16.1.7.2 Se por qualquer motivo o montante depositado no Fundo de Reserva vir a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Devedora deverá realizar o Reforço do Fundo de Reserva em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que receber a Notificação de Reforço da Emissora neste sentido.
- 16.1.7.3 Os recursos depositados no Fundo de Reserva ficarão depositados na Conta Centralizadora e poderão ser aplicados pela Emissora nos Investimentos Permitidos. Após a quitação integral dos CR, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, deverão ser transferidos para a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da comprovação da quitação
- 16.1.8 Fundo de Despesas. Não obstante as garantias descritas acima, a Devedora concorda que a Emissora será responsável pela manutenção de um fundo de despesa a ser constituído pela Emissora na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinária, o qual será inicialmente constituído por meio da retenção de parte dos recursos referente à integralização das Notas Comerciais Escriturais em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, e será recomposto mensalmente, quando necessário, utilizando-se os Recebíveis nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
- 16.1.8.1 Na Data de Verificação Índice Razão de Garantia, a Emissora verificará a observância do Valor Mínimo de Fundo de Despesas.
- 16.1.8.2 Se por qualquer motivo o montante depositado no Fundo de Despesas vir a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Devedora deverá realizar a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que receber notificação da Emissora neste sentido.
- 16.1.8.3 Os recursos depositados no Fundo de Despesas ficarão depositados na Conta Centralizadora e poderão ser aplicados pela Emissora nos Investimentos Permitidos. Após a quitação integral dos CR, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Despesas, deverão ser transferidos para a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da comprovação da quitação.

CLÁUSULA XVII – COMUNICAÇÕES

- 17.1 Comunicações. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devem ser feitos por escrito serão considerados entregues mediante o envio de mensagem eletrônica enviada através de correio eletrônico ou carta registrada com confirmação de recebimento, remetidos aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05445-040

At.: Glaucia Zucatelli / Guilherme Muriano

Telefone: (11) 3060-5250

E-mail: gzucatelli@octante.com.br / gmuriano@octante.com.br / paclogcr@octante.com.br

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A,
São Paulo, SP – CEP 04538-133
At.: Sr. Estevam Borali
Tel.: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

- 17.2 As Partes obrigam-se a manter uma à outra informadas, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelas Partes, bem como os seus eventuais sucessores, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 17.3 Cada correspondência encaminhada pelas Partes, nos termos desta Cláusula, fará parte integrante e complementar deste instrumento, sendo de nenhum valor, para tais efeitos, as combinações verbais.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Substituição dos Acordos Anteriores. Este instrumento substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.
- 18.2 Sucessão. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.
- 18.3 Negócio Jurídico Complexo. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 18.3.1 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste instrumento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.
- 18.3.2 As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.
- 18.4 Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto aqui prevalecerá ainda que a

tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

- 18.5 Nulidade, Invalidez ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a emendar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.
- 18.6 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 18.7 Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.
- 18.7.1 Para os fins deste instrumento, todas as decisões a serem tomadas pela Emissora dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CR, reunidos em Assembleia, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.
- 18.8 Anexos. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.
- 18.9 Vigência. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.
- 18.10 Quitação. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 18.11 Mora. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CR e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após verificado o descumprimento por culpa exclusiva dela, ainda que tenha sido verificado o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para que fosse possível cumprir com pontualidade o referido pagamento aos Titulares dos CR (conforme estabelecido nos Documentos da Operação), na Conta Centralizadora, os referidos débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial aos Encargos Moratórios.
- 18.12 Prorrogação de Prazos. Para os fins deste Contrato, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente,

sem qualquer penalidade.

- 18.13 Título Executivo. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e da Lei 14.430, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do do Código de Processo Civil.
- 18.14 Execução Específica. As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações assumidas neste instrumento, conforme o disposto nos artigos 536 a 537 e 815 do Código de Processo Civil.
- 18.15 Proteção de Dados. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.
- 18.16 Liberdade Econômica. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.
- 18.17 Declarações. Para fins de atender o que prevê a Resolução CVM 60, seguem como anexos ao presente Termo de Securitização.
- 18.18 Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Securitização por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos por ICP Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei 10.931. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que deste Termo de Securitização será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Securitização, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei 10.931. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *DocuSign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Securitização e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.
- 18.19 Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos, juntas comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em

que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

18.20 As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

18.21 Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

18.22 Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[as assinaturas das partes seguem em páginas separadas]

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios, Para Emissão de Certificados de Recebíveis, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Octante Securitizadora S.A.)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Rômulo Oliveira Landim
7A614BA3866C47D...
Nome: Rômulo Oliveira Landim
CPF: 052.802.673-92
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Daniela Casabona Afonso de Souza
D2BD65E944764E4...
Nome: Daniela Casabona Afonso de Souza
CPF: 222.532.738-64

Cargo: Diretora

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Estevam Borali
F0F22E407ADA940E...
Nome: Estevam Borali
CPF: 370.995.918-78
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Juliana Mayumi Nagai
5BBD010F894B40B...
Nome: Juliana Mayumi Nagai
CPF: 443.265.778-27
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

DocuSigned by:
Pedro Henrique Duarte Leopoldino
9CB3D75EE6E34C2...
Nome: Pedro Henrique Duarte Leopoldino
CPF: 398.551.848-31

DocuSigned by:
Guilherme Aono de Araujo
EC8D3A9EAE57484...
Nome: Guilherme Aono de Araujo
CPF: 489.610.598-23

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Data	Pagamento de Juros	Taxa de Amortização
3-mar-23	Sim	Não
3-abr-23	Sim	Não
5-mai-23	Sim	Não
5-jun-23	Sim	Não
6-jul-23	Sim	Não
4-ago-23	Sim	Não
4-set-23	Sim	2,3810%
4-out-23	Sim	2,3810%
6-nov-23	Sim	2,3810%
6-dez-23	Sim	2,3810%
8-jan-24	Sim	2,3810%
6-fev-24	Sim	2,3810%
8-mar-24	Sim	2,3810%
9-abr-24	Sim	2,3810%
9-mai-24	Sim	2,3810%
10-jun-24	Sim	2,3810%
9-jul-24	Sim	2,3810%
7-ago-24	Sim	2,3810%
5-set-24	Sim	2,3810%
4-out-24	Sim	2,3810%
4-nov-24	Sim	2,3810%
4-dez-24	Sim	2,3810%
6-jan-25	Sim	2,3810%
4-fev-25	Sim	2,3810%
7-mar-25	Sim	2,3810%
7-abr-25	Sim	2,3810%
9-mai-25	Sim	2,3810%
9-jun-25	Sim	2,3810%
9-jul-25	Sim	2,3810%
7-ago-25	Sim	2,3810%
5-set-25	Sim	2,3810%
6-out-25	Sim	2,3810%
4-nov-25	Sim	2,3810%
3-dez-25	Sim	2,3810%
5-jan-26	Sim	2,3810%
3-fev-26	Sim	2,3810%
6-mar-26	Sim	2,3810%
7-abr-26	Sim	2,3810%
8-mai-26	Sim	2,3810%
9-jun-26	Sim	2,3810%
8-jul-26	Sim	2,3810%
6-ago-26	Sim	2,3810%
4-set-26	Sim	2,3810%
6-out-26	Sim	2,3810%
6-nov-26	Sim	2,3810%
7-dez-26	Sim	2,3810%
7-jan-27	Sim	2,3810%
5-fev-27	Sim	Saldo Devedor

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.139.922/0001-63, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora e distribuidora dos Certificados de Recebíveis, em série única, de sua 1ª (primeira) Emissão ("**CR**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), na qualidade de Emissora dos CR, **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CR, que:

(i) Nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, assegura a constituição e instituição do regime fiduciário sobre Direitos Creditórios, sobre as Garantias, que contempla a Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Aval, bem como sobre a Conta Centralizadora e os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos;

(ii) Nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios, para Emissão de Certificados de Recebíveis, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Comerciais Emitidas pela Pac Logística e Hangaragem Ltda.*, celebrado nesta data entre a Emissora e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com filial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de Agente Fiduciário ("**Termo de Securitização**");

(iii) As informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) É responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Rômulo Oliveira Landim
Cargo: Diretor

Nome: Daniela Casabona Afonso de Souza
Cargo: Diretora

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("**Instituição Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **DECLARA** à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.139.922/0001-63, na qualidade de emissora ("**Emissora**"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**CR**"), para os fins de instituição do regime fiduciário, nos termos do artigo 20 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**") que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios, para Emissão de Certificados de Recebíveis, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Comerciais Emitidas pela Pac Logística e Hangaragem Ltda.*, celebrado em 27 de janeiro de 2023 ("**Termo de Securitização**"); **(ii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do *Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Pac Logística e Hangaragem Ltda.*, celebrado em 27 de janeiro de 2023; e **(iii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 27 de janeiro de 2023.

Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios encontram-se devidamente vinculados aos CR, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, regime fiduciário que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado nesta Instituição Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador

Nome: Ana Carolina Henrique Campelo
Cargo: 018.069.536-33

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, CEP 04538-133
Cidade/Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME nº: 67.030.395/0001-46
Representado neste ato por seus diretores estatutários: Estevam Borali e Flavio Daniel Aguetoni
Números dos Documentos de Identidade: 44.071.566-0/SSP-SP e 33.178.639-4/SSP-SP
CPF nºs: 370.995.918-78 e 286.491.528-64

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis – CR
Número da Emissão: 1ª (primeira)
Número da Série: Única
Emissor: Octante Securitizadora S.A.
Quantidade: 35.000
Espécie: Nominativa e Escritural
Classe: N/A
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Estevam Borali
Cargo: Diretor

Nome: Flavio Daniel Aguetoni
Cargo: Diretor

ANEXO V

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CR

Os Titulares dos CR não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nos CR, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CR. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Jurídicas

Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CR auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Com relação aos investimentos em CR realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CR à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CR por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15%

(quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CR, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.

Contribuição PIS e COFINS

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Os rendimentos financeiros em CR auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas no lucro real – consequentemente sujeitas à tributação do PIS e da COFINS na sistemática não-cumulativa – estão sujeitos à tributação aplicável às receitas financeiras, às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CR). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CR, pois, nessa sistemática, as receitas financeiras não compõem a base de cálculo das referidas contribuições. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência de PIS e COFINS.

Na hipótese de aplicação financeira em CR realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, dentre outras, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CR (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CR em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CR pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento).

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CR estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade da Securitizadora e/ou do Patrimônio Separado.

ANEXO VI

FATORES DE RISCO

O investimento nos CR envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo potencial Investidor Profissional. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e/ou às Garantias, e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitos, aos Direitos Creditórios e aos próprios CR objeto da Emissão regulada pelo Termo de Securitização.

O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CR, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou as Garantias. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CR podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o potencial Investidor Profissional.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CR, os potenciais Investidores Profissionais deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas no Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre as Garantias, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares desta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CR podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Política Econômica do Governo Federal.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora ou da Devedora. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e/ou da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de

câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e (viii) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CR.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária.

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação elevados. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Devedora não tenha capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação, o que poderia impactar negativamente na capacidade da Devedora em pagar as Notas Comerciais e, conseqüente, no pagamento dos CR.

Crisis econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Conseqüentemente, a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. Além disso, em 14 de abril de 2021, o Supremo Tribunal Federal instalou uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) que investiga supostas omissões e irregularidades nos gastos do Governo Federal durante a pandemia da COVID-19 no Brasil. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Desta forma, é possível que as análises e projeções adotadas no âmbito deste instrumento não se concretizem, o que poderá resultar em prejuízos para os Titulares dos CR.

Política Monetária.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política

monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios e capacidade de pagamento da Devedora. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades capacidade de pagamento da Devedora.

Ambiente Macroeconômico Internacional.

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CR, podendo afetar a quantidade de operações da Securitizadora, bem como o resultado operacional da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade em arcar com suas obrigações das Notas Comerciais e do CR.

Risco relacionado a pandemias

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do

crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Devedora.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento no Brasil

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento, resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes, afetaram significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podem impactar negativamente os CR.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Referido conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; a disputa econômica entre os Estados Unidos e a China; bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CR.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez dos CR para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação do Brasil, obtido durante a vigência dos CR, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, prejudicando a expectativa de remuneração dos investidores que tiverem subscrito ou adquirido os CR.

Fatores de Risco Relacionados ao Setor de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais aos Investidores.

A securitização de Certificados de Recebíveis é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora, da Devedora e dos créditos que lastreiam a Emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou os CR, bem como proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CR, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Os Direitos Creditórios dos CR constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CR.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CR,

sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista no Termo de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia, os Titulares dos CR poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CR.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CR, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios e/ou das Garantias por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CR. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou excussão das Garantias, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CR.

Risco de pagamento das despesas pela Devedora.

Nos termos do Termo de Emissão, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Devedora ou pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com os recursos depositados na Conta Centralizadora. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas da Operação, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CR, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CR.

Fatores de Risco Relacionados à Emissora

Os principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

Risco de não pagamento dos Direitos Creditórios.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei 14.430 e da Lei 11.076. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios da Emissora afetarão negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CR. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CR deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CR.

Administração e desempenho.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos por parte da Devedora ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CR, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência da Devedora ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CR receberão a totalidade dos valores investidos. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CR, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de ter sido constituído o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CR depende exclusivamente do pagamento pela Devedora

Os CR são lastreados nas Notas Comerciais de emissão da Devedora, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, representativas do Crédito e vinculado aos CR por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CR, dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CR.

Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de

juros e amortizações dos CR, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CR. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CR, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CR.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CR.

Crescimento da emissora e de seu capital - O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis. A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Riscos relacionados a seus fornecedores. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados a seus clientes. A Emissora depende da originação de novos negócios, bem como da

demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora. As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor Profissional em erro quando da tomada de decisão.

O relacionamento entre a Emissora e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses: Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses. A ocorrência de eventual conflito de interesses poderá impactar de forma adversa e gerar perdas financeiras aos investidores.

Fatores de Risco Relacionados à Devedora

A capacidade da Devedora de honrar suas obrigações

A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações. Não obstante ser a presente emissão de CR realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora poderão comprometer a capacidade da Devedora de cumprir com o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

A Devedora conta com a sua imagem e reputação no mercado

Qualquer reflexo negativo sobre a imagem da Devedora pode ter um impacto sobre os resultados de propósitos da Devedora, bem como a capacidade da Devedora de implementar sua estratégia de crescimento.

A Devedora deve cumprir as leis e regulamentos aplicáveis ao seu negócio. Não há garantia de que os processos serão suficientes ou que seus empregados, conselheiros, diretores, parceiros, agentes e prestadores de serviço não agirão em violação dos valores pelos quais a Devedora ou eles possam ser responsabilizados. Ainda, caso a titularidade de qualquer das marcas da Devedora seja questionada judicialmente e na hipótese de sentença judicial desfavorável ao seu uso ou validade, a Devedora pode

ser proibida de continuar a explorá-la. A ocorrência de qualquer um destes fatores poderá diminuir o valor do conjunto de marcas e causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos e conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CR, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CR.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora

A Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora de suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CR.

Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar o adimplemento das obrigações previstas no Termo de Emissão. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CR.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade - O crescimento e desempenho financeiro da Devedora dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores além do seu controle.

A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. Alguns aspectos da estratégia da Devedora podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora.

Além disso, a Devedora pode não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades que já ocorreram ou que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora.

Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos

para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CR.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora

A Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora de suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CR.

Decisões desfavoráveis nos processos judiciais com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – (Infraero).

Na data de celebração deste Termo de Securitização, a Devedora é parte nos processos (i) nº 5053047-29.2022.4.04.7000, que tramita perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Justiça Federal de Curitiba; e (ii) nº 1006488-07.2019.4.01.3400, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal; os quais possuem valor significativo ao da Emissão, razão pela qual em caso de eventual condenação, o pagamento do montante destes processos podem afetar seu negócio, o que impactará sua condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CR.

Risco relacionado a aumento de custos trabalhistas e tributários

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da Devedora. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Devedora.

Além dos aspectos tributários mencionados, a Devedora possui o risco de eventuais contingências trabalhistas oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora. Fora isso, a Devedora pode ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora, o que poderá afetar a capacidade da mesma de pagamento dos Direitos Creditórios.

Riscos relacionados às licenças da Devedora

A Devedora também é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora.

Fatores de Risco Relacionados aos CR e à Oferta

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios em relação aos pagamentos dos CR.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios que lastreiam os CR. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

Risco de não Formalização dos Contratos das Garantias

As garantias estipuladas nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias não estão devidamente constituídas na data de assinatura do Termo de Securitização, o que implica, que, caso durante o período em que não houver o devido registro nos cartórios de registro de títulos e documento, cartórios de registro de imóveis e/ou juntas comerciais competentes (conforme o caso), recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares dos CR. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Direitos Creditórios não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CR.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou da liquidação das Garantias prevista no Termo de Securitização. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CR, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CR. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for

o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e das Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CR, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CR.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia

As deliberações a serem tomadas em Assembleias são aprovadas por quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização. Sendo assim, caso o referido quórum não seja obtido nas deliberações das Assembleias, as matérias acima referidas não poderão ser aprovadas, incluindo os casos em que a Assembleia poderá ser convocada para tratar sobre eventual vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em decorrência da verificação de um Evento de Vencimento Antecipado. Caso isso ocorra, os Titulares dos CR poderão ser afetados. Ademais, os Titulares dos CR que detenham pequena quantidade de CR, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CR. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CR em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia, os Titulares dos CR poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CR, o que pode levar a eventual impacto negativo para os Titulares dos CR.

Riscos Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer outra forma de amortização de resgate antecipado do Termo de Emissão e, conseqüentemente, dos CR, acarretará o pré-pagamento total da operação, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CR.

Risco Estrutural

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CR, em situações de stress,

poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

Risco relacionado à dispensa de registro dos CR na CVM e na ANBIMA.

A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e a ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Devedora, Securitizadora e pelos Coordenadores não foram objeto de análise pela referida autarquia federal e a ANBIMA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores. Não há garantias de que os documentos da Oferta seriam aprovados na mesma forma e conteúdo caso submetidos a análise prévia da CVM, de modo que a Oferta está sujeita a alterações e/ou questionamentos decorrentes de eventual futura ação fiscalizatória, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares dos CR. Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CR no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e a ANBIMA, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM e pela ANBIMA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e tem limitação no número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CR entre Investidores Profissionais, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares dos CR após a conclusão da Oferta, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CR que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O investidor que adquirir os CR poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CR por todo o prazo da Emissão.

Restrição à negociação

Os CR são objeto de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, ficando sua negociação no mercado secundário sujeita ao período de vedação previsto no artigo 13 da citada instrução.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de qualquer evento de pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios, bem como de Resgate Antecipado Obrigatório dos CR, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CR, podendo gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CR.

Risco da necessidade de realização de aportes na Conta Centralizadora

Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CR, na proporção dos CR titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e, portanto, é inferior ao valor total desta Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CR.

Risco relacionado à dependência de deliberação em Assembleia para decretação do vencimento antecipado

Alguns Eventos de Vencimento Antecipado são hipóteses não automáticas de vencimento, de forma que a decretação do vencimento antecipado do Termo de Emissão e, conseqüentemente, dos CR, dependerá de deliberação dos Titulares dos CR reunidos em Assembleia para os referidos Eventos de Vencimento Antecipado, e pode ser necessário realizar diversas Assembleias para que o vencimento antecipado seja finalmente decretado. Nesse sentido, até que a deliberação ocorra, as Garantias, bem como a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações dispostas nos Documentos da Operação, podem sofrer deterioração ou, ainda, perecer e, caso isso ocorra, os Titulares dos CR poderão ser afetados.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão do crédito

O pagamento dos CR está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando a tanto, deficiências na análise de risco da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar os seus respectivos fluxos de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CR.

Riscos de Insuficiência das Garantias

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios por parte da Devedora, a Emissora terá que iniciar o procedimento de execução das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CR, observado que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de laudo de avaliação por empresa especializada na Data de Emissão, sendo utilizado o valor equivalente as últimas vendas realizadas. Caso isso ocorra, os Titulares dos CR poderão ser afetados.

Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado

A auditoria legal está sendo conduzida por escritório especializado, e terá escopo limitado as partes indicadas envolvendo os documentos por elas disponibilizados, visando a: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes da Devedora e da Emissora para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora, sendo certo que a referida auditoria será concluída posteriormente à liquidação dos CR, como condição para liberação de recursos à Devedora.

Risco Decorrente de Discussões Judiciais

A Devedora pode, a qualquer tempo, no âmbito de discussões judiciais, alegar matérias que impeçam ou prejudiquem a cobrança/execução das Notas Comerciais e das Garantias. Tais matérias podem ou não serem acatadas pelos respectivos magistrados, sendo certo que, caso acatadas, pode haver prejuízos em relação à cobrança do Termo de Emissão e das Garantias, o que pode impactar negativamente os CR. É possível, ainda, que outras pessoas possam questionar a validade do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou do Termo de Emissão, em relação ao Aval, ou suas respectivas oponibilidades contra terceiros de boa-fé, o que pode inviabilizar ou prejudicar suas execuções e, conseqüentemente, afetar negativamente os CR.

Inexistência de classificação de risco dos CR

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CR pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CR em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora e de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação de Securitização e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CR. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CR por tais investidores.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores e agente fiduciário. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela

Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Demais riscos

Os CR estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CR também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CR, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

ANEXO VII

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário identificou que prestou serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Securitizadora:

Emissora:	OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R\$ 79.589.907,00 (setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e sete reais)
Quantidade de certificados emitidos:	CRA Sênior: 169 (cento e sessenta e nove) CRA Mezanino: 11.290 (onze mil, duzentos e noventa) CRA Subordinado: 1 (um)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	Os certificados venceram em 30.09.2016
Garantias:	Sem garantias
Remuneração:	CRA sênior: 112,50% + CDI CRA Mezanino: 100% + CDI CRA Subordinado: Média ponderada da Taxa de Remuneração CRA Sênior e do Mezanino
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Emissão:	25ª Emissão
Valor da emissão:	R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)
Quantidade de certificados:	15.060.000 (quinze milhões e sessenta mil)
Séries:	Classe Sênior e Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior
Prazo de vencimento:	Os certificados vencerão em 30.12.2023
Garantias:	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.
Remuneração:	Série 1 – CDI + 3,25% a.a. Série 2 – CDI + 5,30% a.a. Série 3 – CDI + 5,00% a.a. Série 4 – CDI + 5,30% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Emissão:	26ª Emissão
Valor da emissão:	R\$100.000.000,00 (cem milhões reais)

Quantidade de certificados emitidos:	CRA 2ª Série: 70.000 (setenta mil)
Espécie:	Quirografia
Prazo de vencimento:	2ª série: Os certificados vencerão em 23.01.2026
Garantias:	Garantias CPR 1ª Série: (i) garantia real de penhor agrícola de primeiro grau, cedularmente constituído e devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada emissor da CPR 1ª Série e também no local em que se encontram os bens apenhados; (ii) garantia fidejussória na forma de aval cruzado, prestado pelos sócios pessoas físicas da Usina Pitangueiras identificados na CPR 1ª Série, cedularmente constituído.
Remuneração:	2ª série: 5,0000% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

ANEXO VIII

DESPESAS

Despesa	Recorrência	Valor Líquido	Gross-up	Total	% do CR
Emissão	<i>Flat</i>	R\$ 35.000,00	9,65%	R\$ 38.738,24	0,11%
Estruturação	<i>Flat</i>	R\$ 350.000,00	9,65%	R\$ 387.382,40	1,11%
<i>Success Fee</i>	<i>Flat</i>	R\$ 67.494,75	9,65%	R\$ 74.703,65	0,21%
Assessor Legal	<i>Flat</i>	R\$ 110.000,00	0,00%	R\$ 110.000,00	0,31%
Publicações em jornal	<i>Flat</i>	R\$ 5.000,00	0,00%	R\$ 5.000,00	0,01%
Registro no cartório	<i>Flat</i>	R\$ 17.896,00	0,00%	R\$ 17.896,00	0,05%
Fundo de despesas	<i>Flat</i>	R\$ 70.000,00	0,00%	R\$ 70.000,00	0,20%
Banco liquidante	<i>Flat</i>	R\$ 5.000,00	0,00%	R\$ 5.000,00	0,01%
Taxa de Fiscalização CVM	<i>Flat</i>	R\$ 10.500,00	0,00%	R\$ 10.500,00	0,03%
<i>Conta Escrow</i>	Mensal	R\$ 300,00	9,65%	R\$ 332,04	0,00%
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 13.000,00	9,65%	R\$ 14.388,49	0,04%
Custodiante	Anual	R\$ 18.000,00	9,65%	R\$ 19.922,52	0,06%
Escriturador	Anual	R\$ 14.000,00	9,65%	R\$ 15.495,30	0,04%
Auditoria do PS	Anual	R\$ 5.000,00	9,65%	R\$ 5.534,03	0,02%
Taxa de administração	Anual	R\$ 60.000,00	9,65%	R\$ 66.408,41	0,19%